

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 1904

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL—Relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.254, que autoriza a abertura do credito de 292:802\$282 ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.256, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao substituto do juiz federal na secção do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.353, que abre o credito de 2:2:802\$282 ao Ministerio da Fazenda.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 24 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores—Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e do Contencioso—Recebedoria — Inspectoria de Seguros

Ministerio da Guerra—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do Ministerio da Fazenda

(Continuado do n. 248)

Relações da Municipalidade do Districto Federal com a União

Tendo o Dr. Prefeito do Districto Federal me pedido a entrega dos saldos que, porventura, o Thesouro Federal tivesse em seu poder, originados das contas existentes entre a Municipalidade daquelle Districto e a União, mandei proceder a um estudo minucioso e desenvolvido do assumpto que me habilitasse a apreciar com certeza a situação real dos dous Governos e conhecer assim do estado de suas contas.

Esse estudo revelou o que vae seguir.

O art. 1º da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, na Receita do Interior, parte final, incluiu na receita goral a renda proveniente do imposto de transmissão de propriedade, na Capital Federal, augmentado de 10 %, e o art. 4º dispoz que o Poder Executivo continuasse a arrecadar nos Estados ainda não organizados, e até que se organizassem, os impostos que, em virtude de disposição constitucional, lhes foram transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal.

Pela lei n. 26, da mesma data, estabeleceu-se no art. 2º, n. I: «Ficam pertencendo á Municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes á hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, Hospital de S. Sebastião, desinfectorios, assistencia á infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos das Casas de S. José e Asylo dos Meninos Desvalidos», e pelo paragrapho unico do referido artigo que «a despesa com a assistencia á infancia fosse levada á conta do producto dos impostos especiaes, a que se refere o

art. 10 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, e que a receita dos asylos fizesse parte da renda municipal.»

Esta lei consagra ainda as seguintes disposições:

Art. 4º, n. I: — «A justiça e a policia do Districto Federal serão subsidiadas com a metade das despezas pelo municipio» ;

Art. 8º § 2º — «Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico, cuja despesa continuará a cargo da União ; passeios, horta viticola e estação philoxerica da Penha ; serviços de esgoto, illumination e de obras publicas da Capital e estrada de ferro do Rio d'Ouro, constantes dos §§ 5º, 9º, 10º e 20º das tabellas explicativas, providenciando de modo a exonerar-se dos encargos provenientes de quaesquer contractos.

Emquanto não estiver organizado o Districto Federal, o Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios para custear esses serviços, de accordo com o orçamento vigente.

§ 3.º—Organizado o Districto Federal e feita a transferencia do serviço a que se refere o artigo antecedente, considerar-se-hão supprimidas a 1ª Directoria das Obras Publicas e 2ª Secção da Directoria de Agricultura, ficando o Governo autorizado a reformar a secretaria e a fazer outras reduções, que julgar necessarias, no pessoal.»

Não ha que referir ao art. 10 da mesma lei, que, supprimindo as collectorias e a Recebedoria do Rio de Janeiro, cujos serviços mandava passar para a Municipalidade do Districto Federal, foi mais tarde annullado nesta ultima parte pelo art. 7º, n. 10, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

O art. 2º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, autorizando o Governo a rever o regulamento do sello, exprimiu-se assim no n. 3:—«papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal, e papeis que provenham ou transitarem por suas repartições», e o art. 4º revigorou o de igual numero da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, até definitiva organização de todos os Estados e do Districto Federal.

Igual procedimento teve o art. 2º, § 1º, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, em relação ao dispositivo constante do art. 4º, n. 1, da de n. 26, de 30 de dezembro do anno antecedente ; o art. 6º, n. VI, autorizou o Governo a vender ou arrendar a horta viticola e estação philoxerica e bem assim a chacara do Tiêté, e o 7º, n. 10, revogou o de n. 10 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, como já se disse, na parte suppressiva da Recebedoria do Rio de Janeiro, cujos serviços passavam para a Municipalidade do Districto Federal.

Anteriormente a estas duas leis, a de n. 85, de 21 de setembro do mesmo anno de 1892, estabeleceu a organização do Districto Federal.

Sobre impostos decretou esta lei (art. 2º) que, além das taxas cuja arrecadação competia á Municipalidade pela legislação anterior, poderia o conselho decretar todos aquelles que não fossem da privativa competencia da União.

O art. 58 diz quaes os serviços que, por ella, passaram para o governo municipal: são os mesmos que figuram no art. 2º,

§ 1º, da lei n. 26, accrescidos: do Asylo de Mendicidade, corpo de bombeiros, instrucção pública, seu pessoal e material, exgotto da cidade e illuminação publica.

A lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, incluiu na receita do interior o imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, de accordo com o estabelecido na lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e o de industrias e profissões, e, na extraordinaria, a «contribuição da Municipalidade do Districto Federal para os serviços de exgotos e illuminação da Capital, nos termos dos contractos celebrados com o Governo».

O art. 2º, ns. 3 e 4, da mesma lei reproduziu—as autorizações de iguaes numeros do art. 2º da de n. 126 A, e o art. 6º modificou por completo a disposição do art. 4º, n. 1, da lei n. 26, de 1891, estabelecendo que, por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade no Districto Federal, seriam feitas todas as despesas com a justiça, policia e corpo de bombeiros do mesmo districto, exonerada a municipalidade de contribuir para essas despesas.

Emquanto a lei n. 191 A (a da receita) se manifestava por este modo, a de n. 191 B (a da despesa) consignava no art. 2º, n. 11: «Para metade da despesa com a justiça do Districto Federal, na forma do art. 4º da lei n. 26, que continúa em vigor, 262:038\$; 13: Para metade das despesas, nos termos da lei n. 76, de 16 de agosto de 1892, etc., 2.168:111\$230», e o mesmo artigo no § 1º declarava permanente a disposição do n. 1 do art. 4º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, relativa á justiça e policia do Districto Federal.

As contas da municipalidade do Rio de Janeiro com o Thesouro Federal, originadas de todas estas disposições, excepção feita das ultimas, e relativas aos annos de 1892 e 1893, foram liquidadas em 1894, entregando o Thesouro em 4 de agosto desse anno, por saldo, a somma de 420:477\$388.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, não incluiu na receita os impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade no Districto Federal, mas no art. 5º determinou «que o Governo continuasse a arrecadar esses impostos para com elles fazer face ás despesas com os serviços da municipalidade a cargo da União e com a metade das despesas que por lei competiam á mesma municipalidade.

Findo o exercicio, o Thesouro liquidaria as contas destes serviços e entregaria o saldo, si houvesse, á Municipalidade do Districto Federal, ou receberia della a diferença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.»

O art. 10 dá ainda providencias relativas ao lançamento para cobrança do imposto de penna d'agua, das quaes se infere que já a esse tempo (1894) o imposto predial era arrecadado pela Municipalidade, e, com effeito, essa cobrança passou para ella em 1893, logo após a organização do Districto Federal, em virtude da lei n. 85.

O art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, consignou nos ns. 11, 13, parte final, e 40, verbas para metade das despesas com a justiça e policia do Districto Federal e com o corpo de bombeiros, precisando no n. 1 esta mesma circumstancia, e no 6º, n. 11, exprimiu-se assim: «Com os serviços municipaes ainda a cargo da União, em virtude de contractos, e por conta das verbas especiaes, que, no orçamento da receita lhes são destinadas, a quantia de 3.726:378\$874, a saber:

I — Illuminação publica. 943:266\$374

II — Exgotos. 2.783:112\$500.»

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, incluiu na receita extraordinaria, nos ns. 51 e 52, os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões do Districto Federal; no art. 11 reproduziu a recommendação constante do de n. 10 da lei n. 265, e no 13 ordenou que continuassem em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não ver-

sassem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tivessem sido expressamente revogadas.

A de n. 360, de 30 de dezembro de 1895, no art. 2º, ns. 11 e 13, consignou verbas para pagamento da justiça e policia do Districto Federal, mais ou menos nas forças da antecedente, e no n. 40 para o corpo de bombeiros, accrescentando no final que «a despesa com a metade dessa verba seria paga pela Municipalidade do Districto Federal»; no art. 6º, n. II, reproduziu disposição identica da lei n. 266.

A lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, manteve nos ns. 50 e 52 do art. 1º, e no art. 39, as disposições da anterior, isto é, incluiu na receita extraordinaria os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões, e no ultimo reproduziu a disposição mandando continuar em vigor as das leis de orçamento antecedentes, etc.

O § 1º, n. 2, do art. 2º da de n. 429, da mesma data, autorizou o Governo a entrar em accordo com a administração do Districto Federal para tornar effectiva a passagem dos serviços e dos proprios nacionaes que por essa lei lhe eram transferidos, a saber: o Pedagogium, o edificio da Maternidade (em construção) e o Hospital de S. Sebastião, observadas as regras que prescreveu em quatro numeros.

O n. II do art. 6º consignou verbas para a illuminação e exgotto da Capital Federal, serviços municipaes ainda a cargo da União em virtude de contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes eram destinadas.

O § 4º do n. II desse artigo transferiu ao dominio do Districto Federal as estradas a que se refere a rubrica 18ª do mesmo orçamento, isto é, as estradas nova e velha da Tijuca, da Gavêa e do Jardim Botânico.

Pelo art. 8º, n. 5, foi o Governo autorizado a entrar em accordo com a Municipalidade do Districto Federal para o fim de receber o edificio e mais dependencias do mercado da Candelaria e respectiva doca para o serviço da Alfandega, cedendo á mesma Municipalidade, para construção de um mercado, o terreno necessario na área comprehendida entre o caes Del-Vecchio, Ponte Ferry, Arsenal de Guerra e largo do Moura e a doca Floriano Peixoto, quando se realizasse a mudança daquelle arsenal.

A lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, continuou a inscrever na receita extraordinaria (ns. 55 e 56 do art. 1º) os impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões no Districto Federal, elevado a 1/2 % o de transmissão a herdeiros necessarios, quer por titulo successorio ou testamentario, quer por doação *inter-vivos*, e no art. 8º reproduziu o dispositivo anterior: «Continuam em vigor as disposições anteriores, etc., etc.»

A de n. 490, de 16 de dezembro de 1897, no art. 2º, ns. 12, 14 e 37, consignando verbas para a despesa com a justiça, policia e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, e autorizando augmentos e reduções, teve o cuidado de precisar que se referia á metade dessas alterações, por isso que a despesa era feita repartidamente com a Municipalidade.

O art. 2º, § 2º, nos ns. III e V autorizou o Governo a rever e completar os regulamentos em vigor sobre o serviço policial e de segurança e a reduzir o numero de circumscrições policiaes urbanas, e o 9º, nos ns. 23 e 24, consignou verbas para pagamento das despesas com a illuminação publica e esgotto da Capital Federal.

Os ns. 9 e 10 do art. 10 autorizaram o Governo a rever os contractos com a *Société Anonyme du Gaz* e a *City Improvements*, e o art. 13 da mesma lei transferiu ao dominio do

Districto Federal os caminhos e a conservação do aterrádo de Santa Cruz.

Na lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, continuou-se a pratica anterior de incluir na renda extraordinaria (ns. 63 e 64 do art. 1º) os impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões no Districto Federal, acrescentando-se naquelle — « nos termos do art. 6º », referencia errada, porque este artigo trata de cousa diversa. Naturalmente essa referencia alludia ao art. 5º, que manda que as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versassem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, etc., continuassem em vigor.

A de n. 560, de 31 de dezembro de 1898, consignando no art. 2º, n. 1º, verba para a justiça do Districto Federal, terminou com este dizer em parenthesis — metade da despeza — o que não observou em relação á policia e ao corpo de bombeiros (ns. 14 e 37); mas o que é verdade é que só dou verba para metade da despeza.

Nas letras g) e h) do art. 25 repetiu as autorizações para revisão dos contractos feitos com a Companhia Anonyma do Gaz e com a City Improvements.

A lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, manteve a inclusão nos ns. 61 e 62 do art. 1º dos dois impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões no Districto Federal, não mais servindo-se da expressão — nos termos do art. 6º da lei antecedente, mas dizendo — nos termos da lei em vigor.

O art. 12 repetiu a disposição constante do art. 5º da lei n. 559.

A de n. 652, de 23 de novembro de 1899, limitou-se a consignar verbas para a despeza com a justiça, a policia e o corpo de bombeiros da Capital Federal, mas sempre pela metade, e para a iluminação e exgotto.

A de n. 741, de 26 de dezembro de 1900, manteve nos ns. 62 e 63 do art. 1º os dizeres da de n. 640, em relação aos impostos de transmissão de propriedade e industrias e profissões no Districto Federal, o que tem continuado a ser observado até hoje.

O art. 2º, n. VIII, da mesma lei, autorizou o Governo a conceder isenção do imposto de transmissão ao predio adquirido

pela associação fundada nesta Capital e destinada ao recolhimento e socorro de senhoras de boas familias, etc.; e o 3º, letra f), autorizando a remissão de fóros aos forreiros de terrenos nacionaes de qualquer especie, exceptuou os que fazem parte da ronda do Districto Federal. A letra i) deste artigo autoriza o Governo a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal para a cessão a esta de diversos terrenos e a letra k) refere-se aos proprios nacionaes em poder dos Estados e da Municipalidade do Districto Federal, occupalos com estabelecimentos de educação.

O art. 23 reproduziu a disposição constante do art. 12 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

Em relação ás leis de despeza, o que se tem seguido é a pratica adoptada pela de 1897, sob n. 490, isto é, a consignação, por metade, das verbas necessarias á justiça, policia e Corpo de Bombeiros da Capital Federal e, por inteiro, das verbas destinadas aos serviços da iluminação e esgoto da mesma Capital.

Em 10 de abril de 1895 o Thesouro Federal fez á Municipalidade um adiantamento de 250:000\$ e, logo em seguida, o emprestimo de 3.700:000\$, em virtude da lei n. 352, de 12 de dezembro do mesmo anno.

No anno de 1898, o Excmo. Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional a Mensagem de 10 agosto, que vem transcripta na acta da sessão de 12 de mesmo mez, da Camara dos Srs. Deputados, publicada no *Diario do Congresso* n. 44, do dia subsequente, á pagina 554—Expediente—em que, depois de fazer mais ou menos a resenha da legislação retro-referida, conclue por esta fórma: «Do exposto se comprehende que, como era natural, essa diversidade de regimens e de alternativas tem creado para o Thesouro e para a Municipalidade do Districto Federal uma situação um tanto confusa e anormal, que não deve permanecer e convém que seja quanto antes regularizada pelo Congresso Nacional, cuja attenção solicito para o assumpto de que acabo de tratar.»

O Congresso nada deliberou.

Em vista de todos estes factos, e porque, como se viu, as contas relativas a 1892 e 1893 haviam já sido liquidadas em 1894, recebendo a Municipalidade o saldo, apresentou-me o mesmo Thesouro, em outubro ultimo, a seguinte

Demonstração das rendas arrecadadas e das despezas pagas pela União, por conta da Municipalidade do Districto Federal, nos exercicios de 1894 a 1902, de conformidade com a legislação referente a cada um daquelles exercicios

ANNOS	RECEITA			DESEPEZA					TOTAL	SALDO	DEFICIT
	Imposto de transmissão de propriedade, inclusive multas	Imposto de industrias e profissões, inclusive multas	TOTAL	Justiça do Districto Federal	Policia do Districto Federal	Corpo do Bombeiros	Iluminação, inclusive diferenças de cambio.	Exgottos			
1894	2.775:469\$026	2.206:791\$642	4.982:263\$708	257:713\$325	2.515:612\$339	816:724\$142	1.060:158\$143	2.277:607\$223	6.987:813\$239	\$	2.005:554\$524
1895	2.713:138\$461	2.391:518\$204	5.104:656\$670	312:621\$133	2.522:042\$526	493:011\$419	1.614:621\$066	2.353:918\$321	7.271:222\$198	\$	2.166:538\$328
1896	3.231:872\$853	2.324:333\$576	5.556:206\$430	353:017\$411	2.092:471\$583	574:651\$336	1.743:735\$200	2.418:801\$769	7.734:748\$649	\$	2.023:532\$290
1897	2.771:328\$939	3.000:827\$208	5.772:156\$147	345:778\$889	2.773:227\$582	730:125\$203	1.981:812\$029	2.533:377\$260	8.372:340\$168	\$	2.599:833\$321
1898	2.942:793\$178	3.235:444\$040	6.178:237\$218	322:221\$512	3.023:880\$198	781:933\$243	\$	\$	4.139:034\$034	\$	2.042:202\$325
1899	2.235:108\$560	3.210:408\$222	5.445:516\$782	331:833\$767	2.339:807\$093	683:161\$443	\$	\$	3.859:602\$291	\$	1.646:234\$547
1900	2.012:578\$576	2.884:233\$177	4.896:811\$753	335:590\$632	2.829:687\$709	740:378\$918	\$	\$	3.905:614\$280	\$	991:197\$473
1901	2.110:898\$170	2.670:928\$646	4.781:826\$816	333:417\$703	2.850:570\$749	766:053\$918	\$	\$	3.950:672\$210	\$	811:166\$573
1902	1.905:126\$044	2.601:526\$210	4.506:652\$254	331:036\$778	2.907:037\$936	772:693\$293	\$	\$	4.015:748\$038	\$	493:854\$166
	22.761:956\$833	21.709:061\$010	44.471:020\$843	2.053:003\$514	21.939:316\$758	6.312:317\$412	6.405:301\$333	9.538:725\$577	50.283:871\$329	\$	5.984:655\$067
											2.812:850\$766

Resumo das responsabilidades do Municipio do Districto Federal para com a União

Excesso do deficit sobre o saldo	2.812:850\$763
Adiantamento feito em 1895	250:000\$000
Emprestimo realizado em 1895	3.700:000\$000
	6.762:850\$763
Abate-se: Depósitos feitos pela Companhia União de Trapiches, ainda não reclamados pela Municipalidade.	138:000\$000
	6.624:850\$763

Dessa demonstração de conhecimento á Prefeitura, que, no mesmo mez de outubro de 1903, me apresentou sobre ella algumas considerações, que não reproduzo porque, mandando ouvir a respeito a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, esta transcreveu, para discutir, as contestações offerecidas na seguinte informação:

A Prefeitura do Districto Federal não aceitou, para liquidação do seu debito, a conta corrente organizada pelo Thesouro, sob os seguintes fundamentos:

1º

« Porque nos exercicios de 1896 e 1897 não podem ser levadas ao debito em sua totalidade as despesas com os serviços de esgotos e iluminação, visto como nas respectivas leis organimentarias não foi revigorado o disposto no art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894 (ultima parte). »

Pelo art. 6º, n. I, das leis n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e n. 429, de 10 de dezembro de 1896, foi o Governo autorizado a fazer as despesas com os serviços federaes designados nas rubricas ns. 1 a 22 (lei n. 360) e ns. 1 a 24 (lei n. 429).

E o n. II do mesmo art. 6º das leis citadas autorizou o Governo a despendar «com os serviços municipaes, ainda a cargo da União, em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas, as quantias de 3.781:881\$324 e 3.677:793\$324, sendo:

Para o exercicio de 1896 :

1 — Iluminação.....	958:083\$324
2 — Esgotos.....	2.823:798\$000

E para o de 1897:

1 — Iluminação.....	973:685\$324
2 — Esgotos.....	2.704:108\$000.

Ora, si o art. 5º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, determinou que o Governo continuasse a «arrecadar os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões, para com elles fazer face ás despesas com os serviços da Municipalidade actualmente (1894) a cargo da União e com a metade das despesas que por lei competem á mesma Municipalidade»; si o art. 6º, n. II, das leis n. 360, de 30 de dezembro de 1895 (pag. 48), e n. 429, de 10 de dezembro de 1896 (pag. 41), autorizaram o Governo a fazer as despesas «com os serviços da Municipalidade, ainda a cargo da União em virtude dos contractos e por conta das verbas especiaes que no orçamento da receita lhes são destinadas» (impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões), — parece muito claro que a Prefeitura está obrigada á despesa total com a —iluminação e esgotos.

A demonstração da receita e da despesa da Municipalidade, nos exercicios de 1896 e 1897, feita pelo Thesouro, apresenta deficits, sendo: para 1896, na importancia de 2.025:532\$260 e para 1897, na de 2.596:833\$521.

A Prefeitura, porém, na demonstração que organizou, saldou as contas desses exercicios, eximindo-se dos referidos deficits.

Para chegar a tal resultado ella tirou da receita o necessario para cobrir a metade da despesa com a justiça, a policia e o corpo de bombeiros, applicando o excedente ao serviço da iluminação e esgotos, cuja despesa foi superior áquelle excedente, por entender que a arrecadação dos impostos, não dando para satisfazer as despesas por que é responsavel, ficava exonerada de indemnizar a diferença havida, desde que, segundo pensa, a lei não revigorou expressamente o dispositivo do alludido artigo 5º da lei n. 265.

Com esse argumento a Prefeitura não pôde também reclamar, como ora o faz, o saldo que se verificar no periodo decorrido de 1898 a 1902, uma vez que as leis referentes a esses exercicios não mandaram fazer liquidação e entregar o excedente á Municipalidade.

E assim, já estando liquidada pela Prefeitura a conta dos exercicios de 1896 e 1897, o Thesouro, pelo mesmo systema, liquidará a dos de 1898 a 1902.

Restarão sómente os exercicios de 1894 e 1895, que, conforme demonstra a Prefeitura, apresentam: em 1894, o debito de 2.005:554\$524 e em 1895, o de 2.166:535\$528; o que está de accordo com a conta do Thesouro.

2º

« Porque nos exercicios de 1894 a 1902, na receita da conta corrente remetida, não foram incluídas as seguintes parcelas, que devem constar dos balanços da Recebedoria Federal, a saber:

804:957\$200 — Divida activa da cobrança do imposto de industrias e profissões, recolhida ao cofre de «Depositos».

176:191\$000 — Juros de móra do imposto de transmissão de propriedade.

8:283\$200 — Imposto do gado recolhido a «Depositos» em 1904, e cobrado ainda pela União.»

Não foi feita menção da receita reclamada, pela quasi impossibilidade de conhecer dos balanços, por falta de esclarecimentos, quaes os annos a que ella pertence.

Sómente á vista dos documentos, que esta sub-directoria não possui, por já se acharem recolhidos, em sua maior parte, ao Cartorio do Tribunal de Contas, poderia ser feita uma apuração rigorosa, que não permittiu a urgencia com que foi pedido o trabalho, por sua natureza moroso.

Convém, entretanto, declarar que a cobrança da divida activa, não se achando em dia, a receita proveniente dessa origem, nos annos a que se refere a Prefeitura, talvez comprehendendo exercicios a que ella não tenha direito.

Com relação aos juros da móra, provenientes do imposto de transmissão de propriedade, á Prefeitura compete sómente a parte relativa a immoveis, e no referido imposto acha-se também incluída a transmissão de apolices e embarcações, pertencente á União.

3º

« Porque não pôde figurar na c/c a quantia de 3.700:000\$, visto tratar-se de uma importancia emprestada em virtude da lei n. 352, de 12 de dezembro de 1895, com fim especial e não como adeantamento por conta da arrecadação de impostos, feita pela União.»

Organizando-se a c/c da Municipalidade com outras parcelas de receita e despesa, além das provenientes da arrecadação de impostos e de pozas com a justiça, a policia e o corpo de bombeiros, iluminação e esgotos, incluiu-se também a quantia proveniente do referido empréstimo, que envolve responsabilidade da Prefeitura e podia e devia ser apurada.

Nessa parte convém rectificar a conta apresentada, por isso que, nos termos do accordo de 20 de dezembro de 1895, assignado na Directoria de Contenciosos, pela Prefeitura do Districto Federal, representada no acto pelo Prefeito, Sr. Dr. Francisco Furquim Verneck de Almeida, o empréstimo de 3.700:000\$ vence os juros annuaes de 5%, pagos semestralmente, e deve ser amortizado em prestações annuaes dentro do prazo maximo (20 annos) marcado no art. 15, § 7º, letra a), da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

A Prefeitura nunca pagou os juros estipulados, nem prestação alguma annual, conforme se obrigou.

Nestas condições, o seu debito, proveniente do alludido empréstimo, é actualmente de 5.492:670\$789, porque, nunci tendo pago capital nem juros, estes são capitalizados para o calculo, feito pela fórmula seguinte:

1896—Capital	3.700:000\$000
Juros de 5 % do 1º semestre	92:507\$000
	<hr/>
	3.792:500\$000
Idem idem do 2º semestre	94:812\$500
	<hr/>
	3.887:312\$500
1897—Juros de 5 % do 1º semestre	97:182\$812
	<hr/>
	3.984:495\$312
Idem idem do 2º semestre	99:612\$382
	<hr/>
	4.084:107\$694
1898—Juros de 5 % do 1º semestre	102:102\$692
	<hr/>
	4.186:210\$386
Idem idem do 2º semestre	104:655\$259
	<hr/>
	4.290:865\$645
1899—Juros de 5 % do 1º semestre	107:271\$641
	<hr/>
	4.398:137\$236
Idem idem do semestre	109:953\$432
	<hr/>
	4.508:090\$718
1900—Juros de 5 % do 1º semestre	112:702\$267
	<hr/>
	4.620:792\$985
Idem idem do 2º semestre	115:519\$324
	<hr/>
	4.736:312\$809
1901—Juros de 5 % do 1º semestre	118:407\$829
	<hr/>
	4.854:720\$629
Idem idem do 2º semestre	121:368\$016
	<hr/>
	4.976:088\$644

1902—Juros de 5 % do 1º semestre.	124:402\$215
	<u>5.100:490\$360</u>
Idem idem do 2º semestre	127:512\$271
	<u>5.228:003\$131</u>
1903—Juros de 5 % do 1º semestre.	130:700\$078
	<u>5.358:703\$209</u>
Idem idem do 2º do semestre	133:967\$580
	<u>5.492:670\$780</u>

Si, com relação ao empréstimo de que se trata, a Prefeitura tiver de ser convidada a cumprir o accordo que assignou na Directoria do Contencioso deste Thesouro, ella deverá recolher:

De capital, sete prestações de 185:000\$, correspondentes aos annos de 1896 a 1903.	1.293:000\$000
De juros, correspondentes a 16 semestres (1896 a 1903.	1.792:670\$789
Ou sejam.	<u>3.085:670\$789</u>

Do exposto verifica-se que o debito actual da Prefeitura, sujeito ainda a liquidação do que for apurado proveniente da receita da divida activa e outras, conforme reclamou, é, pois, o seguinte:

Debito de 1894.	2.005:554\$524
» » 1895.	2.116:535\$528
Adeantamento em 1895.	250:000\$000
Empréstimo de 1895.	3.700:000\$000
Juros de 5 % desse empréstimo.	1.792:670\$789
	<u>9.864:760\$841</u>

Abate-se: Depósitos feitos pela Companhia União de Trapiches, ainda não reclamados pela Municipalidade.

9.726:760\$841

1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 24 de novembro de 1903.—*F. F. da Costa Junior.*

O contracto, a que se refere esta informação, é o seguinte:

«Aos vinte dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco, na Directoria do Contencioso, presente o Sr. Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque, director, compareceu o Sr. Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito do Districto Federal, e disse que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de hoje, vinha assignar o presente termo, pelo qual, de accordo com a lei numero trescentos e cinquenta e dois, de doze deste mez, que autorizou o Poder Executivo a auxiliar, por empréstimo, a Municipalidade do Districto Federal com a quantia de tres mil e setecentos contos de réis (3.700:000\$), contrahe a Intendencia Municipal com o Thesouro o empréstimo da referida importancia sob as condições seguintes: 1ª, a Intendencia Municipal contrahe com o Thesouro o empréstimo da quantia de tres mil e setecentos contos de réis (3.700:000\$), devendo dentro daquella verba, conforme o paragrapho primeiro do artigo primeiro da citada lei numero trescentos e cinquenta e dois, o Governo Federal levar em conta o debito (capital e juros) que, por qualquer titulo, seja reconhecido aquella instituição; 2ª, a quantia acima referida será entregue á Municipalidade em *bonus*; 3ª, a Intendencia Municipal obriga-se ao pagamento, por semestres, dos juros de cinco por cento annuaes da mencionada quantia, e a amortizar o empréstimo em prestações annuaes dentro do prazo maximo marcado no artigo quinze, paragrapho setimo, letra *a* da lei numero oitenta e cinco, de vinte de setembro de mil oitocentos e noventa e dois, e pela fórma nelle prescripta. E pelo Sr. director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava este contracto, mandando, para constar, lavrar este termo, que, sendo lido, assigna com o representante da contractante. E eu, Raul da Motta Praganá, segundo escripturario do Thesouro Federal, o escrevi. (Assignado) Dr. Democrito Cavalcante de Albuquerque.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.»

Sobre essa informação despachei em 16 do março do corrente anno.

Entretanto, em janeiro ultimo recebida Prefeitura, officio o que, submettido á apreciação da Directoria da Contabilidade, mereceu-lhe a seguinte informação:

Com o officio n. 5, do 9 do corrente mez, a Prefeitura do Districto Federal pede que não seja por mais tempo adiada a liquidação de suas contas com o Governo da União, e que seja immediatamente posta á sua disposição a quantia de 146:283\$200,

sendo: 138:000\$, importancia recebida da Companhia União de Trapiches, e 8:283\$200, do imposto do gado ainda arrecadado pela União em 1894 ambas as parcelas escripturadas em deposito.

Do balanço definitivo da Recebedoria, do anno de 1894, consta o deposito de 8:283\$200, proveniente do imposto do gado o pertencente á Municipalidade; e no Thesouro acha-se escripturada em deposito a quantia de 141:000\$ recolhida pela Companhia União de Trapiches, como contribuição pelo arrendamento do Trapiche Mauá.

Mas, da quantia de 8:283\$200 tem de ser deduzida a despeza feita pela União com o pessoal que a arrocadou; além da importancia mensal de 150\$, de janeiro de 1894 a dezembro de 1903, devida pelo aluguel do proprio nacional, em S. Diogo, onde existe a repartição denominada—Agencia do Imposto do Gado.

Só esses alugueis importam em 18:000\$000. Está no gabinete do Sr. Ministro, desde 26 de novembro ultimo, uma longa informação prestada por esta sub-directoria sobre as considerações que lhe foram presentes, feitas pela referida Prefeitura, impugnando a demonstração de suas contas, organizada pelo Thesouro.

Parece que não se deve satisfazer o pedido da Prefeitura, no sentido de ser immediatamente posta á sua disposição a quantia de 146:283\$200, em vista dos termos do proprio officio que a reclama e em que se declara ser de conveniencia reciproca não adiar por mais tempo a liquidação de taes contas.

Não se trata de um deposito publico, que deve ser entregue dentro de 48 horas.

Segundo consta da alludida demonstração, o debito da Prefeitura, até 31 de dezembro proximo findo, já sóbe á quantia de 9.726:760\$841, estando abatidos os 138:000\$ que ella reclama.

Os interesses da Fazenda Nacional exigem que não sejam entregues parcelas de saldo, em contas a liquidar, quando existem enormes parcelas de debito, ainda não liquidadas.

Salvo melhor juizo. 1ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 5 de janeiro de 1904.—O escripturario, *J. Eloy*.—De accordo, parecendo-me necessaria a audiencia da Directoria do Contencioso. Em 18 de janeiro de 1904.—*F. L. Cohn*, sub-director interino. Estou de accordo. Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 19 de janeiro de 1904.—*F. F. da Costa Junior.*»

Nesse sentido officiei ao Dr. Prefeito em 23 de fevereiro, sob n. 5, apresentando-me elle a contestação de 2 de março, sobre a qual disse a mesma Contabilidade:

«Allegando não poder prevalecer a argumentação constante do officio do Sr. Ministro, n. 5, de 23 de fevereiro proximo findo, para deixar de attender ao que pediu no seu, tambem n. 5, de 9 de janeiro anterior (1º processo anexo), renova a Prefeitura do Districto Federal o alludido pedido, salientando tratar-se de quantias que existem em deposito no Thesouro, com a declaração de lhe pertencerem.

Sem contestar á Prefeitura o direito aos depositos que reclama, opinei contra a sua entrega, porque, declarando ella ser de conveniencia reciproca não adiar por mais tempo a liquidação de suas contas, parecia, em vista do seu volumoso debito, sempre crescente, que a entrega solicitada era dispensavel, visto ter de ser recolhida quantia muitas vezes superior á que pedia; tanto mais quanto, uma vez entregues taes depositos, mais volumoso se tornará aquelle debito, do qual estão abatidas quantias reclamadas.

No officio que ora informo, pede ainda a Prefeitura a liquidação dos alugueis do Trapiche Mauá e a maior brevidade na liquidação de suas contas.

Quanto aos alugueis do Trapiche Mauá é assumpto já resolvido pelo officio do Sr. Ministro, n. 8, de 8 do mez vigente.

Sobre a brevidade pedida na liquidação de suas contas, «cujo processo dura ha muito tempo», devo dizer que já foi ella feita e impugnada pela Prefeitura com o officio n. 5, de 9 de janeiro ultimo, já citado, e que a informação a essa impugnação acha-se no gabinete do Sr. Ministro desde 26 de novembro proximo findo.

1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 14 de março de 1904.—O escripturario, *J. Eloy*. De accordo. Em 18 de fevereiro de 1904.—*F. L. Cohn*, sub-director interino. Estou de accordo. Directoria da Contabilidade do Thesouro, 19 de março de 1904.—*F. F. da Costa Junior.*

Mandando juntar o processo alludido na informação e ouvir novamente a Directoria de Contabilidade, disse ella:

Cumprindo o despacho supra, junto a este processo os papeis a que me referi na informação acima, os quaes se achavam no gabinete do Sr. Ministro e passam a constituir o terceiro processo anexo.

Havendo o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolvido—nada haver a providenciar—com relação á impugnação feita pela Prefeitura á liquidação de suas contas, organizada

pelo Thesouro, o que motivou a longa informação constante do terceiro processo anexo, parece que á mesma Prefeitura só resta o alvitre de pigar o que deve, mesmo porque, de accordo com o despacho de 14 de julho de 1861:

« O credor do Estado não pôde cobrar o que lhe for devido sem indemnizar a Fazenda de qualquer debito que tenha; não se podendo por isso pagar aos diversos responsaveis as quantias caucionadas, ou quaosquer outras, sem a revisão de sua conta, para conhecer si ha saldo, alcance ou está quite. » (Araujo e Silva, Proc. Adm. no Thesouro.)

Estando verificada, e uma revisão o confirmará, que a Prefeitura tem grande debito para com o Thesouro, tem inteira applicação ao caso o despacho citado.

Todavia será prudente não liquidar as contas da Prefeitura sem que a Recebedoria preste esclarecimentos a respeito, pois, allegando ella que a União lhe deve ainda o producto do imposto do gado, arrecadado em 1894, só essa repartição poderá dizer com exactidão quanto produziu esse imposto, assim como qual a importancia dos juros da móra provenientes do de transmissão de propriedade, da divida activa, e do de industrias e profissões, liquidos da despeza de arrecadação, e ainda quanto deve a mesma Prefeitura de aluguel do proprio nacional no largo do Matadouro.

Tambem não seria inoportuno, penso, que a Directoria do Contencioso tivesse conhecimento da questão que se está agitando, afim de sobre ella emitir sua douta opinião.

1.º Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de março de 1904. — O escripturario, *J. Eloy*. De accordo. Em 16 de abril de 1904. — *F. L. Cohn*, sub-director interino. Estou de accordo. Peço a audiencia da Directoria do Contencioso. Directoria da Contabilidade do Thesouro, 18 de abril de 1904. — *F. F. da Costa Junior*.

De accordo. Directoria do Contencioso, 20 de abril de 1904. — *João Marciano Oliveira da Silva*, official.

— A questão de que tratam estes papeis é exclusivamente de contabilidade.

Consiste em saber si, confrontando o deve e o haver da conta entre o Thesouro e a Prefeitura, esta é devedora áquelle ou vice-versa.

Nada, portanto, cabe-me acrescentar á informação da Directoria de Contabilidade. Contencioso, 20 de abril de 1904. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

Tambem penso como o Sr. Dr. sub-director. *Era ut supra*. — *C. A. Naylor*.

Mandei então ouvir a Recebedoria com relação ao imposto do gado arrecadado em 1894, o que foi feito pela Directoria do Expediente em officio n. 31, de 17 de maio do corrente anno. A informação pedida não chegou ainda ao Thesouro.

Em 18 do mesmo mez do março a Prefeitura officiou pelo novo novamente a liquidação urgente de sua conta, por ter necessidade de liquidar seu debito com o Banco da Republica do Brazil com os recursos que deviam provir do movimento de tal conta.

Em vista do que informou a Directoria de Contabilidade, respondi áquelle officio pela fórma seguinte:

Ministerio dos Negocios da Fazenda, em 14 de maio de 1904. — N. 18.

Sr. Prefeito do Districto Federal—De posse de vosso officio, sem numero, de 18 de março ultimo, pedindo a liquidação urgente da conta corrente dessa Prefeitura com o Thesouro Federal para que essa mesma Prefeitura possa, com os recursos que espera assim obter, liquidar o seu debito com o Banco da Republica do Brazil, communico-vos, para os fins convenientes, que a referida conta corrente já apresentava no mez proximo findo um saldo de cerca de 10.000:000\$ a favor do Thesouro, pelo que este tem apurado. — Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões*.

Não se conformando ainda com essa resposta, a Prefeitura officiou, em 17 de maio, declarando se sorprendida com o estado de sua conta, e pedindo uma conta corrente, em que fosse demonstrado o debito constante do officio supra.

Ouvida a Directoria da Contabilidade do Thesouro, disse ella:

O Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal, declarando-se sorprendido com a resposta dada pelo Sr. Ministro, no seu officio de 18 de março ultimo, em que pedia a liquidação de sua conta corrente com o Thesouro, afim de poder liquidar o seu debito com o Banco da Republica do Brazil, com os re-

ursos provenientes daquella conta—solicita uma demonstração do debito imputado á Municipalidade, afim de provar que se acham indevidamente lançadas no debito diversas importancias e que outras deixaram de ser creditadas.

Em abono dessa allegação diz o Sr. Dr. Prefeito que—não havendo soffrido contestação as considerações que fez em outubro de 1903, sobre a conta corrente que lhe foi apresentada, —foram ellas aceitas.

Taes contestações foram contestadas na longa informação de 24 de novembro de 1903 (proc. ann.), de que não teve conhecimento a Prefeitura, por haver o Sr. Ministro despachado, declarando—nada haver á providenciar.

Para que se possa levantar a nova conta corrente, pedida pelo Sr. Dr. Prefeito no officio n. 240, de 17 de maio findo, que informo, torna-se necessario que a Recebedoria desta Capital diga, com urgencia, o seguinte:

1.º Si a importancia de 8:283\$200, escripturada em deposito, no balanço definitivo de 1894, como proveniente do imposto do gado e pertencente á Municipalidade, é liquidada das despezas com a sua arrecadação; e, no caso negativo, em quanto importaram taes despezas.

2.º Qual a importancia arrecadada de juros da móra do imposto de transmissão de propriedade e de divida activa do de industrias e profissões, liquidada das despezas de arrecadação, do de 1894 a 1902, por exercicio. (Do imposto de transmissão de propriedade devem ser deduzidas as parcelas referentes a apolices e embarcações, por pertencerem exclusivamente á União.)

3.º Qual a importancia do debito da Municipalidade pelo aluguel do proprio nacional em S. Diogo, onde existe a repartição denominada—Agencia do imposto do gado—e em virtude de que acto é devido esse aluguel.

4.º Si dos livros de sua escripturação consta qualquer outro facto attinente ao debito ou credito da Municipalidade e si tem conhecimento de outras circumstancias que possam habilitar o Governo a resolver a questão que a Prefeitura vem agitando, sobre a liquidação do seu debito com a União—uma vez que reside na Recebedoria a tradição de todas as occurrencias relativas á arrecadação de impostos pertencentes á Municipalidade do Districto Federal. Thesouro Federal, em 13 de junho de 1904. — O escripturario, *J. Eloy*. De accordo. Em 17 de junho de 1904. — *F. L. Cohn*, sub-director interino. Estou de accordo que se peçam as informações indicadas á Recebedoria, para poder ser liquidada definitivamente a conta com a Municipalidade. Directoria da Contabilidade do Thesouro, 18 de junho de 1904. — *F. F. da Costa Junior*.

Conformando-me com o parecer, resolvi que fossem pedidas á Recebedoria as informações julgadas precisas, recommendando urgencia, o que foi feito pela Directoria do Expediente, com o officio n. 47, de 30 de junho ultimo.

Taes informações não chegaram ainda a este Ministerio.

Mas não ficou ahí.

Em 13 de janeiro proximo passado recebi novo officio do Dr. Prefeito, cujo resumo registra esta informação :

No officio, á lauda retro, de 13 de janeiro proximo findo, pede a Prefeitura do Districto Federal providencias de modo a ser embolsada da quantia de 171:000\$, importancia dos alugueis vendidos do trapiche Mauá, de 1 de outubro de 1889 a 31 de dezembro do anno ultimo.

Nos livros de-Depositos dos annos de 1889 e 1890 nada encontrei a respeito, mas nos de 1891 a 1903 verifiquei haver a Companhia União de Trapiches recolhido ao Thesouro a quantia de 156:000\$, por trimestres alcantados, na razão de 1:000\$, meaes, pelo aluguel do trapiche Mauá, e bem assim que, por conta de taes depositos, foi entregue á Prefeitura, em 29 de abril e 17 de julho de 1891, a quantia de 6:000\$, em duas parcelas de 3:000\$, de cada vez, e em 19 de janeiro e 8 de abril de 1892, igual quantia de 6:000\$, tambem em duas parcelas de 3:000\$900.

Abatendo-se dos 156:000\$ recolhidos pela Companhia União de Trapiches os 12:000\$ que a Prefeitura já recebeu, fica o saldo a seu favor de 144:000\$000.

Em vista do officio da mesma Prefeitura, n. 13, de 9 de janeiro findo, pedindo que não seja por mais tempo a liada a liquidação de suas contas com o Governo da União, e tambem do estado do seu debito, elevado á extraordinaria cifra de 10.000:000\$, approximadamente, parece, conforme opinei, informando sobre o alludido officio n. 13, ora no gabinete do Sr. Ministro, que não deve ser satisfeito o novo pedido da autoridade officiante, emquanto não forem definitivamente liquidadas as contas da Prefeitura, conforme já foi por ella solicitado. Salvo melhor juizo.

1.ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 10 de fevereiro de 1904.—O escripturario, *J. Eloy De accordo*. Em 11 de fevereiro de 1904.—*Francisco Leão Cohn*, sub-director interino. Estou também de accordo. Directoria da Contabilidade do Thesouro, 18 de fevereiro de 1904.—*F. F. da Costa Junior*.

Respondi, pois, com o seguinte officio:

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Em 8 de março de 1904.—N. 8—Sr. Prefeito do Districto Federal—De posse do vosso officio de 13 de janeiro ultimo, pedindo providencias no sentido de ser essa Prefeitura ombrosada da quantia de 171:000\$ proveniente dos alugueis do trapiche Maud, de outubro de 1889 a dezembro de 1903, communico-vos que este Ministerio deixa de attender aquelle pedido pelo motivo constante do officio que vos dirigi em 23 do mez proximo passado, sob n. 5.

A 1.ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro continua a estudar o assumpto com a solicitude que elle desperta.

Entre as importancias que constituem o debito da Municipalidade do Districto Federal para com a União terá de figurar ainda a proveniente do 2 % accrescidos á decima urbana para fazer face ás despesas com o serviço do esgoto das casas do Rio de Janeiro, serviço primitivamente, autorizado pelo art. 11, § 3.º, n. 1, da lei n. 719, de 28 de setembro de 1853 e art. 17, n. 2, da de n. 884, de 1 de outubro de 1856, e effectivamente contractado em 26 de abril de 1857, como se vê do decreto n. 1.929, de 29 do mesmo mez e anno.

Clausula essencial da lei de 1853 consistia na faculdade concedida ao Governo para elevar a decima urbana dos predios situados nos districtos em que fosse installado o serviço, na proporção necessaria ás respectivas despesas.

A lei n. 1.577, de 20 de setembro de 1867, revogando, no art. 17, as duas disposições das leis citadas, elevou a 12 % a decima urbana, e estabeleceu regras relativas á cobrança deste imposto; a de n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, alterou no art. 12, paragrapho unico, n. 2, a reforma do regulamento e a fusão das differentes especies de decimas em um só imposto sob a denominação de — Predial; o que foi feito mais tarde pelo decreto n. 7.051, de 18 de outubro de 1878.

Dado o advento da Republica, a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, transferiu para a Municipalidade do Districto Federal, com a limpeza, o esgoto da cidade.

Em 1893 passou para a Municipalidade a cobrança do imposto predial, nelle incluídos os 2 % destinados ao custeio do esgoto; porém, quando se quiz renovar o contracto, teve a companhia *City Improvements* razões para não fazel-o com a Municipalidade; e, como se tratasse de serviço que não convinha, nem se podia adiar, forçosó foi á União contractar ella mesma com a companhia, como se verifica do decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899 e ainda dos de ns. 3.603, de 21 de fevereiro, e 3.724, de 1 de agosto de 1900.

E' visto, porém, que, si pela necessidade de não desattender a um serviço da natureza do de que se trata, a União for forçada a figurar do parte contractadora, ainda que esse serviço seja municipal, não é justo que se veja privada dos recursos creados especialmente para occorrer ás respectivas despesas.

E, como a Municipalidade do Rio de Janeiro, que aliás não tem os onus do serviço, esteja recebendo desde 1893 a quota destinada a esse custeio, é de toda a justiça que as importancias arrecadadas sejam levadas á conta de seu debito.

Nesse sentido procederá o Thesouro.

Tendo o Dr. Prefeito me proposto, em officios ns. 345, de 22 de abril, e 588, de junho ultimo, fazer a União a arrecadação do imposto creado pela lei municipal n. 976, de 31 de dezembro

de 1893, procedimento a que me havia remittido já por officio n. 20, de 9 do referido mez de junho, tive necessidade de ser mais explicito, como se verá da communicação que segue:

«Ministerio dos Negocios da Fazenda—Em 27 de agosto de 1904.—N. 34—Sr. Prefeito do Districto Federal.

Accuso recebido o officio n. 588, de junho ultimo, no qual apresentais argumentos para convencer este Ministerio do que devo ser reconsiderado o despacho, de que tivestes conhecimento pelo officio n. 20, de 9 do referido mez, em que vos declarei que, não me parecendo liquida, em face do art. 9.º da Constituição da Republica, a competencia do Districto Federal para lançar impostos de exportação, deixava de incumbir a Alfandega desta Capital da arrecadação do imposto creado pela lei municipal n. 976, de 31 de dezembro de 1903, providencia que haveis solicitado em officio n. 345, de 22 de abril deste anno.

Acompanhando a vossa argumentação, cabe-me declarar-vos que nenhuma disposição encontro na Constituição Federal, da qual possa deduzir que o Districto Federal é equiparado aos Estados da União. O art. 2.º considera o antigo municipio neutro «Districto Federal»; o art. 3.º, paragrapho unico, dispõe que elle «constituirá um Estado depois de mudada a Capital da Republica» e o art. 34, n. 30, submitté o á competencia privativa do Congresso Nacional no tocante á sua «organização municipal».

Citar-vos-hei as decisões á respeito dos tres poderes da União e as opiniões dos commentadores da nossa Constituição.

O Senado Federal, em sessão de 15 de maio de 1897, doivando de approvar o parecer da respectiva Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, que opinava pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal a uma resolução do Conselho Municipal, «creando o imposto de 10 % sobre o valor dos productos exportados pelo referido Districto», firmou-se nas seguintes razões:

«A decretação de impostos de exportação do Districto Federal não compete á Intendencia Municipal, mas ao Governo Federal. Labora em erro quem para tal effeito equipara o mesmo Districto aos Estados.

O art. 2.º da Constituição, legislando que «cada uma das antigas provincias formarâ um Estado» e o art. 3.º, paragrapho unico, dispondo que «effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal passará a constituir um Estado», deixam bem claro que este Districto não é por ora um Estado, porquanto ainda não se realisou a condição de transferencia da capital, imposta por lei. Mais ainda:

O art. 34, enumerando as attribuições privativas do Congresso, incluo, sob n. 5, o seguinte: regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal. Si, pois, regular o commercio dos Estados com o Districto Federal é função exclusiva do Congresso, torna-se evidente que—a Municipalidade da Capital, creando impostos de exportação, viola a lei basica do paiz.

Nem se allegue que, para a especie, o Districto Federal está igualado aos Estados e tem, conseguintemente, o direito que a este é conferido pelo art. 5, do art. 34. Ao Districto Federal faltoem as qualidades que a um Estado caracterizam, visto que elle não passa de um simples municipio, organizado embora excepcionalmente, em virtude dos motivos que aconselharam sua constituição.

E tanto assim é, que o Congresso póle dictar leis, como por exemplo as de policia, justiça, exgottos, agua e demais outros ramos de administração, ao passo que nenhuma lei póde dictar aos Estados.

Verdade é que o Districto Federal tem representação propriamente sua no Congresso Nacional; mas isto não passa de uma concessão, justificada por motivos intimamente ligados á sua criação; e outr'ora tambem a tinha o Municipio Neutro, sem que ninguém jamais o confundisse com uma provincia, que aliás no regimen do Império, não gosava da autonomia e dos direitos que a um Estado federado actualmento cabem.»

O Sr. Aristides Milton, no seu livro *Constituição do Brazil*, assim se expressa:

«A opinião do Senado me parece melhor. E, com relação ao assumpto, accrescentarei que a justiça do Districto Federal não é justiça federal, nem tão pouco estadual, mas tem a sua denominação propria—de justiça local.

Para concluir lembrarei que os Estados, gosando do direito de legislar sobre viação ferrea, o poder municipal do Districto Federal creado não o tem (Accordão do Supremo Tribunal Federal de 16 de outubro de 1897), o que reforça ainda a minha opinião.»

Commentando o art. 34, n. 30 da mesma Constituição, diz o alludido autor:

«Assim o Districto Federal recebe do Congresso Nacional toda sua legislação, cabendo ao Poder Executivo regulamental-a (art. 48, n. 1).

O Districto Federal vive sob a tutela politica do mesmo Congresso, que lhe organiza todos os serviços, entro os quaes está contemplada a justiça local.»

O Sr. João Barbalho, no seu livro *A Constituição Federal Brasileira*, assim pensa, commentando o art. 34, n. 30:

«Não se trata de um simples municipio como outro, no qual os municipios digam a ultima palavra sobre os negocios d'elle; tão pouco se trata de um Estado com todo o aparelho politico e administrativo que lhe é proprio, mas de uma parte do territorio nacional destinada á residencia do Governo da União.»

O Supremo Tribunal Federal, nos autos de appellação n. 634, interposta pela Fazenda Nacional, appellados Karl Valais & Comp. e outros, proferiu um accordão no qual se lê seguinte:

«É da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos de exportação sobre as mercadorias de sua propria produção (art. 9, n. 1, citado), e si esse direito não compete ao Districto Federal QUE NÃO É RECONHECIDO Estado, senão para os effeitos do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 305, etc.»

O Congresso, além do caso acima referido, manifestou mais uma vez sua opinião a tal respeito, abolindo e annullando as leis municipaes relativas ao sello adhesivo (art. 34 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896), imposto que pôde ser cobrado pelos Estados, nos termos do decreto n. 585, de 31 de julho de 1899.

Quando Ministro da Fazenda o Dr. Bernardino de Campos, fez um dos vossos antecessores pedido igual ao que ora me dirigistes e, em resposta, declarou aquelle Ministro, em officio n. 20, de 31 de agosto de 1901, não poder prestar-lhe o seu concurso porque—a lei organica n. 85, de 20 de setembro de 1892, não conferiu ao Conselho Municipal attribuições para tributar a exportação», opinião que era tambem a do Procurador Goral da Republica.

Tal pedido foi renovado ao Ministro Dr. Joaquim Murтинho, que por sua vez recusou-se a attendel-o, «porque o Conselho Municipal não tem competencia para decretar imposto sobre a exportação» (officio n. 32, de 17 de dezembro de 1901.)

Allegais que o art. 2º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, dá á Municipalidade do Districto Federal competencia para decretar todos os impostos que cabiam á Municipalidade pela legislação anterior e os que não forem da primitiva competencia da União, disposição esta reproduzida em leis posteriores, e que não competindo á União, cobrar impostos de exportação, é claro que o Districto Federal pôde fazel-o.

Dir-vos-hei que a primeira lei de orçamento votada na Republica, a de n. 25, de 30 de dezembro de 1891, comprehendeu na receita da União o imposto de exportação de 2½% sobre a polvora fabricada por conta do Governo, dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras, procedentes de qualquer logar e o de 1½% do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda, isto é, no Districto Federal.

Igual disposição foi reproduzida na lei orçamentaria de exercicio seguinte, a de n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, de data posterior á da lei organica citada, e na subseqüente aquella, a de n. 191 A, de 30 de setembro de 1893.

A lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, porém, ampliou esta cobrança e na rubrica 9ª taxou, com o imposto de exportação, além dos artigos mencionados nas leis anteriores—a exportação do Districto Federal, de productos não sujeitos á exportação dos Estados».

Esta disposição foi mandada observar por todas as leis orçamentarias seguintes até 1897 (lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, rubrica 8ª; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, rubrica 8ª; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, rubrica 9ª) e o Districto Federal assim o entendeu, pois só em 1901 lembrou-se de votar a lei n. 843, de 29 de dezembro.

Logo, entendendo o Congresso que á União cabia perceber direitos de exportação dos artigos produzidos no Districto Federal, escapam taes impostos na autorização generica de quatrata a lei n. 85, já citada, não podendo por isto o Districto Federal cobrar-os.

Subsistindo, portanto, as duvidas que tem este Ministerio sobre a constitucionalidade do imposto que o Districto Federal pretende cobrar, não pôde deixar de ser mantida a decisão que vos foi communicada em officio n. 20, de 9 de junho proximo findo.

Saúde e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões*».

(Continúa).

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.1.254—DE 22 DE OUTUBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802\$282, suplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802\$282, suplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 do outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N.1.256—DE 24 DE OUTUBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao substituto do juiz federal na secção do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao substituto do juiz

federal na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.353—DE 22 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802\$282, suplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145 de 31 de dezembro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.254, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 292:802\$282, suplementar á rubrica do n. 12 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.354—DE 22 DE OUTUBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:915\$150, ouro, importancia com que o Brazil deve contribuir para a construcção do edificio destinado á Secretaria Internacional das Republicas Americanas, e para a Bibliotheca Commemorativa de Colombo, em Washington

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.239, de 24 de setembro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:915\$150, ouro, importancia com que o Brazil deve contribuir para a construcção do edificio destinado á Secretaria Internacional das Republicas Americanas e para a Bibliotheca Commemorativa de Colombo, em Washington.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N.5.356—DE 22 DE OUTUBRO DE 1904

Declara sem effeito o decreto n. 4.516, de 26 de agosto de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros *Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft*, com séde em Hamburgo:

Resolve declarar sem effeito o decreto n. 4.516, de 26 de agosto de 1902 que, na

conformidade do disposto no art. 54 do regulamento anexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, suspendeu a autorização concedida á mesma companhia para funcionar no Brazil, pelo decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904, 16^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.256, desta data, autorizando-me a conceder um anno de licença, com ordenado, ao substituto do juiz federal na secção do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904. — FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1^a Secção — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser presente ao Senado, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao substituto do juiz federal na secção do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de passar a vossas mãos, acompanhados da informação prestada sobre o assumpto pelo director geral de Saude Publica, os originaes dos attestados de obito da menor Manoela, firmados pelos Drs. C. Barata Ribeiro e M. C. do Rego Barros, medico da policia, e aos quaes se referiu vossa mensagem de 17 do mez findo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1^a secção — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica satisfazendo o pedido constante da do presidente do Senado Federal de 17 do mez findo.

Saude e fraternidade. — Dr. J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 de outubro corrente: Foram nomeados suplentes do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Sede da secção

2^o suplente, bacharel Raphael Benayon;
3^o suplente, bacharel José Duarte Sobrinho.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Comarca de Passos

1^o suplente, Francisco Gomes de Souza Lemos.

Concedeu-se ao Dr. Ignacio de Almeida Gouvêa, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 10 % de seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou a 18 de setembro findo.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 20 do corrente, foram:

Exonerado, a pedido, o Sr. Pierre S. Vosilopulo do cargo de consul, sem vencimentos, no reino da Grecia;

Nomeado o Sr. Dr. Nicoláo Alivisata para exercer aquelle cargo no mesmo paiz.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados, a pedido:

O 2^o escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba Alexandre Botelho Seixas para o lugar de 4^o escripturario da Alfandega de Pernambuco;

O 4^o escripturario da mesma alfandega José Dias de Menezes para o lugar de 2^o escripturario daquella delegacia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remettem-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os devidos fins, a portaria de 20 do corrente mez, que nomea o Dr. Julio Soares de Pinho para exercer o lugar de assistente á 2^a cadeira de clinica medica daquella faculdade durante o impedimento do effectivo.

Requerimentos despachados

Andronico Xavier Ferreira, pedindo permissão para, na proxima época, submeter-se aos exames do 2^o anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido, nos termos da circular de 20 do corrente mez.

Francisco Cardoso Laport, allegando não só haver seu filho Paulo Cardoso Laport cursado o 2^o anno do collegio diocesano São José, mas tambem ter sido obrigado a transferir-o, por motivo de molestia, para o Collegio Anchieta, e pedindo autorização para que o mesmo menor preste neste ultimo estabelecimento, na 1^a época, o exame do referido 2^o anno. — Diga o requerente o motivo por que seu filho não se matriculou.

João Venancio da Rocha Vianna, pedindo permissão para prestar, na 1^a época, na Faculdade de Medicina da Bahia, o exame da cadeira que lhe falta para completar o 1^o anno do curso medico, e os das do 2^o anno. — Deferido quanto á 1^a parte do pedido, na conformidade da circular de 20 do corrente mez, e indeferido quanto á 2^a parte.

José Tito Villar, pedindo validação, para a matricula no curso juridico, dos exames de chimica e historia natural, prestados no 5^o anno do Collegio do Caraca. — Junte os certificados dos exames cuja validade requer.

Joviano de Moraes e outros, alumnos matriculados no 1^o anno da Faculdade de Di-

reito de S. Paulo, na dependencia de uma cadeira, pedindo permissão para prestar, na proxima época, os exames do 2^o anno, depois de aprovados na materia que lhes falta do referido 1^o anno. — Deferido, nos termos da circular de 20 do corrente mez.

Ranulpho de Oliveira e Silva, Athanazio Cavalcanti Ramalho e Arthur de Araujo Lima Caldas, allegando terem frequentado as aulas do 4^o anno da Faculdade de Direito do Recife e pedindo permissão para prestar, na 1^a época, os exames do referido anno. — Deferido, nos termos da circular de 20 do corrente mez.

Raul de Mello, allegando haver frequentado as aulas do 4^o anno do Gymnasio São Salvador e já ter sido aprovado na aula de desenho do mesmo anno e pedindo permissão para prestar, na 1^a época, os exames daquella série. — Diga o requerente porque não se matriculou em tempo.

Walter Valentim Peixoto, pedindo permissão para prestar, na proxima época, os exames do 3^o anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, cujas aulas tem frequentado com assiduidade. — Deferido, nos termos da circular de 20 do corrente mez.

Expediente de 22 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Vicente Tarantini, residente nesta cidade.

— Foram autorizados:

O director do Museu Nacional, á vista da solicitação feita pelo Ministerio da Guerra em aviso de 6 de outubro corrente, a guarnecer ao Collegio Militar as amostras disponiveis de mineraes, rochas, fósseis e specimens de botanica e zoologia que existirem no mesmo museu. — Deu-se conhecimento ao referido Ministerio;

O director da Faculdade de Medicina da Bahia a considerar justificadas as faltas do lente Dr. Carlos Freitas, no periodo de 1 a 17 do corrente mez.

— Remetteram-se ao delego fiscal dos exames de preparatorios no Estado da Bahia, conforme solicitou, dez exemplares das instrucções para os exames de preparatorios, aprovadas pelo decreto n. 4.247, de 23 de novembro de 1901.

Expediente de 24 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se a concessão das seguintes guias de mudança a officiaes da guarda nacional:

Para a Capital do Estado do Pará ao alferes Augusto da Veiga, do 7^o batalhão da reserva desta capital;

Para a Capital do Estado da Bahia ao capitão Tiburcio Pina, do 8^o batalhão da reserva da comarca de Santo Amaro, no mesmo Estado;

Para esta Capital ao capitão Antonio Augusto Ferroira Deschamps, ajudante do 77^o batalhão de infantaria da comarca de Porto Calvo, no Estado das Alagoas.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhadas das respectivas traducções, afim de serem encaminhadas a seu destino, tres cartas rogatorias expedidas pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal ás justicas da Italia, a requerimento de A. M. Gonçalves Junior & Comp. para citação de Gustavo Guvotti, sua mulher e outros;

Ao juiz federal da 1ª vara deste districto os documentos e probatorios do cumprimento da carta rogatoria que acompanha o officio n. 59, de 9 de maio do corrente anno, expedida ás justicas da Franca, a requerimento de Borlido Moniz & Comp. para citação de Lucien Liaes.

Ao juiz federal na secção do Paraná um exemplar dos acordados proferidos em 1899 pelo Supremo Tribunal Federal.

Requerimento despachado

Alfres Manoel do Pinho Franca.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da brigada policial.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se :

Ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 250\$, proveniente das multas impostas pelas 2ª e 7ª delegacias de saude a Thomé Fernandes Camara e Miguel M. Costa, por infracção do regulamento sanitario ;

Ao chefe de Policia que o exame de validade a que devia ser submettido o inspector seccional da 5ª circumscripção suburbana João Nogueira Lara não foi levado a effeito, visto não ter sido encontrado no lugar indicado o mesmo inspector.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 200\$, proveniente da impressão de boletins demographicos, em setembro findo, e a conta dos fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em agosto e setembro ultimos, na importancia de 1:427\$100 ;

Ao director de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro 25 vidros de soro antipestoso ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de João Pereira Pitta, Bento José Antunes e Victor Villela de Carvalho.

Requerimento despachado

Louis Hermany.—Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o 2º suppleto do delegado da 14ª circumscripção Joaquim Alves de Oliveira e nomeado para substituí-lo Julio Antonio de Lima.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 468—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Adolpho Ribeiro da Silva Castro, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 52, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 21 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 8º da lei do orçamento de receita vigente, para a folha de Flandres estampada para a confecção de latas de acondicionar manteiga, contida nas caixas marca ARS—OM H 1/33, constantes da in-

cluísa factura e que o requerente importou de Southampton, no vapor inglez *Nite*, com destino á sua fabrica de lacticinios em Carmo da Matta, naquelle Estado.

N. 469—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Cº., limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 21 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com as clausulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado, para o material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino ás referidas obras.

N. 470—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Cº., limited, contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na conformidade do disposto nas clausulas 11ª e 12ª do contracto de 24 de setembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar do Rio da Prata, na chata n. 22 *João José*, com destino ás referidas obras.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 69—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, exarado no officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 89, de 5 do mesmo mez, peço-vos providencias para que seja impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice dilacerada, n. 1.224, emitida em 1828, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 % e de propriedade do espolio de Gedeão Forjaz de Lacerda, de que é inventariante sua viuva D. Jeronyma Francisca Marques de Lacerda.

N. 70—Tendo o Banco da Republica pedido que, em substituição das cautelas do emprestimo de 1903, lhe sejam dadas apolices do valor de 1:000\$ cada uma, e não de 500\$, conforme pedira anteriormente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 21 de setembro proximo findo, mandar autorizar-vos a imprimir 2.300 apolices daquelle valor e de ns. 15.001 a 17.300, a fim de serem entregues ao dito banco, mediante a indemnização de 2\$ por apolice.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 114—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação que prestastes em officio n. 355, de 20 do corrente, resolveu, por despacho de 21, deferir o requerimento em que o pharmaceutico Octavio Alves Barroso solicitou permissão para praticar nesse laboratorio, ficando, porém, sujeito ao respectivo regulamento no que concerne á sua administração interna.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 64—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 72, de 13 de dezembro de 1902, e em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Prusse Dsedchon & Comp. do acto do inspector da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor *Ithaka*, de que são agentes, a multa de 5:570\$, do art. 326 da Consolidação das Leis das Alfandegas, por entender que o mesmo vapor infringiu o disposto no art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1895, conduzindo do Perú 557 fardos de tabaco, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia: N. 100—Acuso recebido vosso officio n. 113, de 24 de agosto ultimo, transmittido a communicação do inspector da Alfandega desse Estado de haver concedido licença ao commandante do vapor nacional *Itaiaya* para carregar no porto de Marahú 400 toneladas de turfa, com destino ao Rio de Janeiro, e declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, que a licença prévia do Ministerio da Fazenda para a exportação de artigos de produção nacional só é necessaria em relação a areias monazíticas.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 107—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 42, de 21 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 21 do corrente, conceder isenção de direitos, na conformidade do n. IX do art. 2º da lei n.1.144, de 30 de dezembro do anno passado, para o material constante da inclusa relação e que frei Mansueto Peverauso pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de água de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 92—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 35, de 10 de maio ultimo, e em que a Companhia das Aguas de S. Luiz pediu restituição dos direitos pagos em 1902 pelo material que importou, por isso que, não tendo a requerente matriculada a concessão a que se refere o decreto n. 721, de 4 de dezembro de 1900, incidiu esta na pena de caducidade, nos termos do art. 30 do n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 ; accrescendo ainda terem sido pagos os mesmos direitos na vigencia da circular n. 16, de 6 de março de 1901.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 155—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 69, de 18 de maio do anno passado, e interposto por Barbosa, Primo & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar, de accordo com os arbitros por parte da Fazenda, como papel liso para escrever, da taxa de 350 réis, a mercadoria que os recorrentes submitteram a despacho pela nota de importação n. 1.162, de junho de 1902, como papel assetinado para impressão da taxa de 100 réis, resolveu, por despacho de 26 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser aceita a classificação proposta pelos recorrentes, que é a mesma adoptada pela Alfandega do Rio de Janeiro, em relação a idêntica mercadoria allí despachada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N.377—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 303, de 3 do mesmo mez, e em que Theodor Wille & Comp. pedem seja dispensada a assistencia do agente fiscal dos impostos de consumo durante a sellagem na fabrica «Villa Mariana» das 710 latas de phosphoros estrangeiros que importaram e a que se refere a ordem desta directoria, n. 299, de 2 do mez findo; devendo, porém, essa delegacia, entre outras medidas que julgar convenientes para acautelar os interesses fiscaes, providenciar para que o referido agente assista á entrada da mercadoria na fabrica e proceda á contagem das caixas e dos sellos respectivos, fazendo igual verificação depois de completo

o estampilhamento e lavrado disso um termo.

N. 378—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o superintendente da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituaana, em officio de 20, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar a Alfandega de Santos a despachar, livre de direitos, nove caixas marca CS, vindas no vapor *France* e contendo seis carneiros hydraulicos destinados ao serviço da mesma estrada.

N. 379—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o superintendente da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituaana, em officio de 27 do setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de 6.000 chapas de junção para trilhos e de quatro caixas contendo 50 tubos de latão para caldeiras de locomotivas constantes das inclusas facturas e destinadas ao serviço da mesma estrada.

N. 380—Communico-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 de maio proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 353, de 26 de setembro ultimo, julgou, em sessão de 23 do mesmo mez, ilibada e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, em uma apolice da divida publica, prestada em substituição de outra, por Luiz Marcendes dos Santos, para garantia de sua responsabilidade no logar de collecteur das rendas federaes no municipio Mogy das Cruzes, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipo:

N. 41—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 36, de 23 de junho proximo passado, e em que Miguel da Motta Maia recorre do acto pelo qual, reformando a decisão da inspectoría da Alfandega, que annullou os cinco autos de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrados em 23 e 24 de março ultimo pelo agente fiscal Manoel Elycio Lima contra o recorrente, lhe impuzestes a multa de 3:000\$ do art. 27, letra t, do citado regulamento, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de acordo com o parecer deste, annullar o processo em questão, visto que, nos termos do art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, os referidos autos não podem ter sido tomados em consideração.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1904

Pelo Sr. director:

Precatorio do juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, a favor de Ramos & Comp.—Reconhecida por tabellião publico desta capital a firma do juiz que assignou o precatorio de fls. 2 a 3, volte o processo.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro nas reclamações do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1905.

Bastos Miranda & Chevalier.—Tendo esta directoria conhecimento do contracto que já foi recebido, mantenho o valor locativo de 6:000\$000.

Reis & Filho.—Mantenha-se o valor locativo de 1:200\$ por ser o mesmo que já se achava lançado.

Aniceto Manoel A.—Indeferido.

Francisco Clemente.—Indeferido, quanto á classificação, reduzindo-se no entanto o valor locativo a 1:440\$000.

Couto Soares & Comp.—Prove qual o aluguel que pagou ou qual o valor lançado para pagamento do imposto predial.

Domingos Crichigni.—Revalide o sello da petição.

J. B. Lopes.—Junta a escriptura de prologação do contracto de arrendamento.

Oliveira Filho & Comp.—Prove o allegado.

Mme. Bertha Potilzer.—Prove ser a proprietaria.

Villas Boas & Comp.—Apresente o contracto de arrendamento.

Companhia America Fabril.—A inscripção do que trata o art. 11 do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não aproveita a requerente.

Pedro Celestino do Bomfim.—O requerente não se achava isento do imposto no corrente exercicio, pois que se achava lançado em debito.—Reduza-se o valor locativo a 900\$, classificando-se como marceneiro.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de outubro de 1904

Ao director do expediente do Thesouro Federal:

N. 287—Remettonlo, convenientemente informado, o processo do requerimento de Fernando Aleixo Pinto de Souza, pedindo approvação dos estatutos de uma companhia que pretende organizar.

Dia 25

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft.—Expeça-se guia nos termos do despacho do Sr. Ministro de 20 do corrente communicado por officio n. 113 da Directoria do Expediente.

Alfandega da Parnahyba

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE SETEMBRO DE 1904, COMPARADA COM AS DE IGUAL MEZ DO ANNO ANTERIOR

TITULOS DA RECEITA	MEZ DE SETEMBRO		DIFFERENÇAS	
	1904	1903	Para mais	Para menos
Importação.....	58:195\$010	20:970\$631	37:224\$379	
Adicionaes.....	76\$194	—	76\$194	
Interior.....	2:480\$593	1:716\$062	764\$531	
Consumo.....	7:752\$380	4:210\$700	3:541\$680	
Extraordinaria.....	114\$145	168\$616	—	54\$471
Fundo de resgate.....	622\$896	392\$720	230\$176	
Dito de garantia.....	3:062\$913	1:069\$068	1:993\$845	
	72:304\$641	28:527\$997	43:831\$115	54\$471

Alfandega da Parnahyba, 1º de outubro de 1904.—Francisco Pinlo de Mesquita, 2º escripturario.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente:

Concebeu-se licença ao capitão reformado do exercito Pedro de Barros Falcão para residir em Pernambuco, podendo viajar por todos os outros Estados da Republica, fazendo a devida comunicação ás autoridades competentes.

Foram nomeados auxiliares da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 1º districto militar o 2º tenente Samuel da Silva Caldas e o alferes-alumno Joaquim Marques da Fonseca, sendo este dispensado de idêntico logar na Direcção Geral de Engenharia.

Expêdiente de 20 de outubro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 45 \$)00 a D. Rosina Del-Vecchio (aviso n. 694);

De 250\$000 ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 694);

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o tenente-coronel reformado Ernesto Pacheco pede ser graduado no posto de coronel.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo 30 dias de licença ao medico adjunto Dr. Emilio de Castro Brito, para ir ao Estado da Bahia, mandando recolher-se ao 37º batalhão de infantaria o tenente agregado á dita arma Vital da Silva Cardoso.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Gastão Soares Pereira, do 17º batalhão para a 13ª, e Benedicto Theodoro Cordeiro deste corpo para aquelle.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 40:786\$725 a Manoel José Diniz (aviso n. 695).

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando:

Que é dispensado do logar do auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o alferes-alumno José Pinheiro Ulhôa Cintra, que devorá servir em um corpo arregimentado;

Que fica sem effeito o aviso n. 1.731, de 25 de agosto findo, na parte que mandou servir na guarnição de Matto Grosso o tenente medico de 5ª classe Dr. Pacifico Carlos Pina Guimarães, que deverá continuar a servir no 6º districto militar.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao alferes de infantaria Candido Pereira Franco o periodo decorrido de 8 de março a 25 de agosto de 1880 em que serviu na Armada;

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 38º batalhão de infantaria Reinaldo Francisco Lourival.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1904 — N. 2.166.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Mandar declarar em ordem do dia dessa repartição que a tabella da quantidade e duração dos artigos fornecidos para a escripturação e expediente dos corpos arregimentados e mais repartições deste Ministerio é alterada do seguinte modo, na parte relativa ao commando de guarnição ou fronteira accumulado:

Obreias para sellos — quantidade, tres maços — tempo de duração, seis mezes;

Tesoura para cortar papel — quantidade, uma — tempo de duração, dous annos;

Gomma arabica — quantidade, tres vidros; Papel timbrado para officios — quantidade, duas resmas;

Papel pautado — quantidade, cinco resmas. Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1904 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegad fiscal do Thesouro Federal em..... (ou ao Sr. inspector da Alfandega de.....), que os officios do exercito eleitos deputados estaduais e ao mesmo tempo conselheiros municipaes, teem direito ao soldo das respectivas patentes, durante o periodo das sessões do Congresso Legislativo e ás vantagens estabelecidas no art. 55 das instrucções approvadas pelo decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, no intervallo das sessões, si não estiverem no exercicio do cargo de conselheiros municipaes. — Francisco de Paula Argollo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1904

Alferes Zacheu Penha Brasil, pagamento de titulo de divida. — Indeferido.

Alferes Alexandre Carlos do Nascimento, retirada de documentos. — O interessado requerira, fornecendo completos esclarecimentos.

Alferes reformado Luiz Augusto Marques Fogaca e 1º sargento Adeodato Alves Passos, inclusões no Asylo de Invalidos. — Quanto ao primeiro, indeferido; quanto ao segundo, mantenho o despacho anterior.

Ex-alferes Balthazar Barreto Pereira Pinto, restituição da sua fé de officio. — Passe-se a certidão.

Tenente-medico Dr. João Pedro Muniz Fiuza, menagem. — Não ha que deferir.

F. Canella, certidão do parecer sobre o preparado *Esanophete*. — Passe-se a certidão.

Fidelis José Marques, exclusão do seu filho das fileiras do exercito. — Indeferido.

O mesmo, mesma petição. — Já se providenciou em despacho lançado na informação do Estado Maior n. 3.316, de 15 de outubro.

Manoel Pereira da Rocha, patrão dos escaletes da Fortaleza de Santa Cruz, abono de peças de fardamento. — Indeferido.

Alfredo Camillo de Souza, entrega de certidão. — Entregue-se mediante recibo.

Adolpho Giglioti, licença para matricular-se. — Indeferido á vista da Lei de Fixação de Forças.

Honorina Nunes Pereira, por seu procurador Joaquim Nunes Pereira, percepção de meio soldo. — Selle os documentos e reconheça as assignaturas, afim de ter andamento o requerimento.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 25 de outubro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De marcos 676 ou 618\$284, ao cambio de 959 réis por marco, a Siemens & Halske A. G., de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos em maio ultimo (aviso n. 2.943).

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1904

D. Maria Amalia Ribeiro de Almeida Braga, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do engenheiro Manoel Ribeiro de Almeida Braga, chefe da secção da Estrada de Ferro de Baturité. — Prove com quanto seu filho contribuiu mensalmente de novembro de 1890 a abril de 1892, que essas contribuições foram pagas sem interrupção e que houve ordem para o recebimento, pelas delegacias fiscaes, das contribuições relativas aos mezes decorridos de maio de 1892 em diante; além disso, providencie no sentido de ser inutilizado o sello da certidão passada pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, e reconhecida a firma da certidão de baptismo do contribuinte.

Engenheiro Carlos Buarque de Macedo, director da Empreza de Sal e Navegação. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 18 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por 3 annos, a F. Casemiro Alberto da Costa, industrial, João José Dias de Faria, engenheiro e industrial, ambos brasileiros, e Victor Pestre, francez, engenheiro e industrial, residentes nesta Capital, para sua invenção de um motor que denominaram — Motor Brazil, destinado a trabalhar a explosivos ou a vapor, com distribuição central etc.

Por outra de 25 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Estacio Felice Pessoa, cirurgião-dentista, e Mario Werneck de Castro, empregado publico, ambos brasileiros, o primeiro residente nesta Capital e o segundo no Estado do Rio de Janeiro, para a sua invenção denominada — Café Brasileiro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de outubro de 1904

Ao chefe da commissão constructora da Avenida Central declarou-se que ficam approvadas as minutis de escriptura de venda de terrenos marginaes da Avenida a D. Adalina Soares Ribeiro de Queiroz e á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos dous mozes de licença, para tratar de sua saude, ao cidadão Godofredo Moore, praticante privativo da agencia da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1904

Idefonso Luiz da Silva Beltrão, pedindo reintegração no cargo de carteiro de 2ª classe — Indeferido, á vista das informações.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 24 e 25 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.923, de 22 do corrente, pagamento de 5:651\$764 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil de março a julho ultimos;

N. 2.922, da mesma data, idem de 24:812\$400 a Virgilio Christiano Machado, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho e agosto;

N. 2.884, de 18, idem de 5:119\$950 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff que forneceu em julho ultimo á Estrada de Ferro Rio do Ouro, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 2.881, da mesma data, idem de 9:213\$242 á dita estrada de ferro por identico motivo em junho ultimo;

N. 2.893, de 19, idem de 500\$ a Manoel Alves Branco, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo;

N. 2.887, de 18, idem de 230\$ a Manoel Antonio Isidoro da Silva do aluguel em agosto do armazem á rua da Constituição n. 35, occupado pelo Deposito Central da Inspeção Geral de Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.140, de 15, pagamento de 610\$300 a diversos, de fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional, em setembro findo;

N. 3.150, da mesma data, distribuição de 108\$900 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Espirito Santo para indemnização ao governo municipal de Victoria de despezas feitas com as eleições federaes realizadas em setembro findo;

N. 3.618, de 18, pagamento de 9:531\$070 a Antunes e Irmão e outros de fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro de março a agosto findos;

N. 3.169, da mesma data, distribuição de 1:866\$662 á Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, para occorrer ao pagamento de 1 de junho até o fim do exercicio, da gratificação mensal que compete ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. João Americo Garcez Fróes, regendo a cadeira de clinica medica no impedimento, por licença do Dr. Francisco Braulio Pereira;

N. 2.972, de 1 do corrente, pagamento de 296\$900 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em junho, julho e agosto;

N. 3.159, de 17, idem de 5:400\$946 a Rodrigues & Comp., e outros de fornecimentos feitos á Repartição da Policia de abril a setembro ultimos;

N. 3.127, de 14, idem a Rodrigues & Comp., de 71\$500 de fornecimentos feitos ao commando superior da guarda nacional desta capital em setembro findo;

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 201, de 13 de junho ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses pagamento de 368\$800 a V. Werneck & Comp. de fornecimentos feitos ao dito laboratorio em maio findo;

N. 202, de 11 de junho, do mesmo laboratorio, pagamento de 24\$900 a H. Garuier de livros que forneceu no mez de maio.

Requerimentos:

De Themistocles Serra, pagamento de 538\$200 de serviços prestados em 1902 no interesse de eleições federaes em Matt. Grosso;

De Camerino Facundo de Castro Menezes, transferencia do credito de 1:200\$ da Delegacia Fiscal no Pará, para o Thesouro Federal, para pagamento da consignação mensal de 100\$ ao tenente-coronel Antonio Facundo de Castro Menezes feita pelo supplicante, conferente aposentado da Alfandega do Pará.

Informações da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal. Pagamento de 1:000\$ de ajuda de custo aos Srs. Drs. Theodosio da Silveira Motta e Antonio Joaquim de Almeida Faria em comissão relativa a uma vistoria em S. João da Barra devida á extracção de areias monaziticas.

Exercicios findos — Requerimentos:

De D. D. Maria Victoria e Fausta da Graça Robão, distribuição de 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Sergipe para pagamento ás requirentes e á menor Laura de pensão de montepio que deixaram de receber de agosto a dezembro do anno proximo passado;

De Rodrigues & Comp., pagamento de 60\$, de assignatura do *Jornal do Commercio* em 1902, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.782, de 10, entrega de 120\$, ao capitão-tenente Albino da Silva Maia, delegado da capitania de S. João da Barra, para pagamento do aluguel do predio, onde

funciona a mesma delegacia, relativo aos mezes de julho e agosto.

N. 1.813, de 17, idem de 270\$600 a diversos porteiros deste ministerio por indemnização de diversas despezas miudas que pagaram em setembro.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 680, de 15, pagamento de 47:537\$565 a Azevedo Alves & Irmão e outros de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio;

N. 679, de 14, idem de 9:123\$, a Vicento da Cunha Guimarães e outros por identico motivo á dita Intendencia.

Requerimento despachado:

De Bernardino José de Souza e Mello Junior fiador do ex-collector de Iguassú, Godofredo Castano Soares, pedindo que sejam tomadas as contas de seu afiançado e autorizado o levantamento da respectiva fiança. —Instrua a petição nos termos do art. 183, do decreto n. 2.409, de 1896.

Instituto Historico Geographico Brasileiro—15ª sessão ordinaria em 21 de outubro do 1904. Presidencia do Sr. conselheiro O. H. d'Aquino e Castro, secretarios os Srs. Henrique Raffard e Max Fleuss.

A's 3 horas da tarde, presentes os Srs. conselheiros Aquino e Castro, marquez do Paranaguá, commendador Henrique Raffard, Max Fleuss, Dr. Marques Pinheiro, visconde do Ouro Preto, Dr. Affonso Arinos, conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque e Candido de Oliveira, dezembargador Paranhos Montenegro, contra-Almirante Calheiros da Graça, Dr. Leite Vello, Dr. A. de Paula Freitas e Eduardo Marques Peixoto, abre-se a sessão.

Achando-se na sala immediata o socio correspondente Dr. José Vieira Couto de Magalhães, o Sr. Presidente designa os Srs. 1º e 2º secretarios para introduzilo no recinto e sendo ali chegado lhe dirige uma allocução.

O Dr. Couto de Magalhães lou um pequeno discurso agradecendo a sua admissão no Instituto e em resposta o Sr. conselheiro Candido de Oliveira como orador *ad-hoc* pro-

ferio uma allocução na qual salientou facto de ser aquelle dia o sexagesimo anniversario da fundação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

O Sr. 1º secretario dá conta do expediente —officio do Sr. Dr. Vicento de Toledo Ouro Preto, relativo á mudança de local para sédo da Associação.

Officio do Sr. consul geral do Brazil em Lisboa communicando ter dado publicidade ao regulamento sobre o concurso para o premio sobre a melhor historia do governo de S. M. o Sr. D. João VI no Brazil.

Officio do Sr. conselheiro Camelo Lamproia, ministro de Portugal, agradecendo as felicitações do Instituto no dia 23 de setembro ultimo.

O Instituto resolve associar-se inteiramente ás manifestações em homenagem ao saudoso consocio Antonio Gonçalves Dias por occasião do 40º anniversario de seu fallecimento, em 3 de novembro proximo futuro.

O Sr. secretario lê a lista das offertas, entre as quaes se destacam a feita pelo Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, intitulada—Obras —Religiões acatholicas no Brazil 1500—1900, e a do director da Bibliotheca Nacional, Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, que allude aos volumes XXIII e XXIV dos annaes.

O 2º secretario lê uma proposta para socio effectivo, que é remetida ao Sr. Rocha Pombo como membro da commissão subsidiaria de historia.

Em seguida o Sr. Dr. Affonso Arinos proccede á leitura de um extonso documento encontrado na cidade de Diamantina, datado de Tijuco 20 de agosto de 1801. E' uma extensa carta, a qual faz referencia a Joaquim Felicio dos Santos em sua obra *Memorias do Districto Diamantino*. Este documento relata minuciosamente os successos referentes ao intento de dos Diamantes João Ignacio do Amaral Silveira e fiscal João da Cunha Souto Mayor.

Finda a leitura, o Sr. presidente convida o Dr. Arinos a escrever uma introdução explicativa do importante e curioso documento, afim de ser com elle impresso na revista do Instituto.

O Sr. Dr. Arinos accedeu a este pedido. Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico—Dia 24 de outubro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	UMIDADE RELATIVA	VENTOS	CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	
1 h. m.	760.8	20.2	89	1.8	SE	0.3	C. CK
4 h. m.	759.9	19.4	88	2.2	SW	1.0	CK. KN
7 h. m.	760.7	20.4	83	3.3	NW	0.6	C. CK
10 h. m.	759.5	23.5	77	2.0	E	0.2	K. SK
1 h. t.	757.4	23.0	84	6.7	SE	0.2	SK. K
4 h. t.	756.6	24.5	74	6.7	SSE	0.1	SK. K
7 h. t.	757.4	24.7	71	2.4	WN	0.9	C. CK
10 h. t.	758.5	21.4	91	2.0	SSE	0.4	C. KN
Médias.	758.85	22.01	82.1	3.4		0.5	

Temperatura maxima, as 7 h. 1/4 da tarde, 24.7, minima, as 4 h. 3/4 da manhã, 19.3. Evaporação em 24 horas, 1.5.—Ozone: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 4. Horas de insolação 10 h. 25 m. s.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de outubro de 1904 (segunda-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00 m/m	TEMPERATURA DO AR		HUMIDADE RELATIVA %	DIRECCAO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
			0	m/m						0	m/m	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	758.08	20.7	15.16	83.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	757.86	20.2	14.98	85.0	NW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	757.27	19.4	14.66	87.6	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	757.30	19.2	14.78	89.1	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	757.31	19.2	14.44	87.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	757.72	19.1	14.85	90.1	WSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC,CK	3	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.05	20.0	15.42	88.8	WSW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	758.05	21.6	15.88	83.2	N 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	757.94	21.0	16.65	75.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KO,K	2	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	757.67	23.4	16.33	76.6	SE 2	Bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	757.67	23.2	16.28	77.0	SSE 4	Bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	756.13	24.8	15.84	72.4	SE 4	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	755.98	24.7	17.13	74.0	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	755.78	21.7	17.13	74.0	SSE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	755.48	24.8	17.25	74.9	SSE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	755.20	25.4	17.21	71.0	SSE 6	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.35	25.3	17.30	72.3	SSE 5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	4	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	755.42	21.4	16.40	72.0	S 3	Bom	—	KC,SK	8	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	755.88	24.6	17.01	74.0	W 3	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	756.23	23.3	17.63	83.0	W 4	Bom	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.69	23.3	16.84	81.0	SE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC,SC	25.4	25.6	18.5	—	—	—	—	10.52
	22.....	756.92	21.6	17.09	89.0	SE 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	757.00	21.6	17.26	90.0	E 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	757.02	21.5	17.33	91.0	ENE 1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 0° 38' 05"

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 25 de outubro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar m/m	Temperatura à sombra 0	Tensão do vapor de agua m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENIO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem 0	Temperatura minima de hontem 0	Temperatura média de hontem 0	Chuva recolhida hontem m/m
								Direcção	Força					
Bolém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaloza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	762.65	15.3	14.17	57.2	Nublado	Incerto	Cho viscos	E	Regular	Bom	32.2	20.4	26.30	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	763.95	23.0	19.17	92.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	—	Calma	Variavel	27.5	23.1	25.37	—
Ondina (Bahia).....	764.80	22.7	18.17	84.7	Nublado	Encoberto	Chuviscos	SE	Calma	Bom	28.0	19.6	23.80	9.00
S. Salvador.....	763.85	25.0	17.81	78.0	Nublado	Máo	Chuva	NE	Aragem	Variavel	28.2	22.7	25.45	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	763.40	22.4	19.15	90.2	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Aragem	Muito bom	28.2	21.2	24.70	—
Onro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	764.75	23.1	19.33	78.0	Meio nublado	Bom	—	N	Aragem	Bom	21.3	19.0	19.15	—
Capital.....	762.63	25.0	17.49	74.0	Quasi nublado	Bom	—	N	Aragem	Bom	25.6	18.5	22.05	—
S. Paulo.....	764.95	17.0	13.58	91.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	Aragem	Encoberto	26.4	14.8	20.00	11.00
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaaguá.....	763.90	20.4	16.29	91.7	Nublado	Máo	Chuva	SW	Aragem	Incerto	20.6	17.9	19.95	36.00
Curitiba.....	764.80	16.8	12.32	86.5	Nublado	Incerto	—	S	Regular	Máo	18.2	13.7	15.70	67.00
Poririnnopolis.....	764.85	20.5	13.49	75.4	Quasi nublado	Incerto	—	S	Regular	Máo	21.5	16.9	19.20	5.00
Corrientes x.....	763.40	12.0	13.20	81.0	Meio nublado	?	—	SE	Aragem	?	21.0	14.0	20.00	—
Itaquí.....	65.37	19.0	11.71	72.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Bom	21.8	14.9	19.85	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	65.38	15.2	9.30	72.6	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SW	Aragem	Bom	19.7	13.6	17.15	—
Cordoba x.....	765.50	18.0	12.91	66.0	Meio nublado	?	—	S	Regular	?	25.0	10.0	17.50	—
Rozario x.....	766.30	18.0	12.32	80.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	22.0	5.0	13.50	—
Mendoza x.....	766.10	14.0	6.75	57.0	Meio nublado	?	—	—	Aragem	?	24.0	8.0	15.60	—
Buenos Aires x.....	7.5.30	19.0	11.71	72.0	Quasi limpo	Bom	—	W	Aragem	Bom	21.0	12.0	16.50	—

NOTA: ao meio-dia - Na Capital o tempo tende a piorar.

Em Santos cahiram aguaceiros hontem à noite.

Em Parana, u cabiu chuva torrencial hontem no correr do dia.

Em Curitiba choveu durante o dia de hontem.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Até às 2 h. e 30 p. não se recebeu mais telegramma algum.

AVISO - As notas de previsão de tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Montepio dos Servidores do Estado - Na proxima sessão da directoria desta instituição, a realizar-se no sabbado, 29 do corrente, serão despachados os seguintes requerimentos:

Dos Srs. barão da Bocaina e Dr. Francisco Baptista do Nascimento para elevação das respectivas pensões annuaes instituidas;

Dos Srs. Lucas Machado Velloso Caldas e Lino Pires de Castro para serem inscriptos como socios, afim de instituirem a pensão annual de 1:200\$000;

Dos herdeiros dos socios João Muniz de Figueiredo, conselheiro Manoel Paulo Vieira Pinto, Dr. Raymundo de Arêa Leão e Joaquim Geraldo Gomes de Araujo, para pagamento das respectivas pensões annuaes instituidas;

Dos herdeiros das pensionistas DD. Emilia Pecoqueiro de Souza Botafogo e Rosa Angelica Fogaça da Silva, para pagamento das quotas mensaes que deixaram de receber as ditas pensionistas até a data de seus fallecimentos.

Directoria de Meteorologia
- Serviço Meteorologico Nacional - Seção Urbana - Resumo das observações correspondentes ao dia 20 de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1 80	1 30	3 80	-
Chuva cahida..	-	Inapr.	-	-
Temperatura media de hontem	22º.35	21º.60	21º.30	-

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de outubro de 1904.....	4.952.931\$483
Item do dia 25:	
Em papel...	195.369\$327
Em ouro ...	65.308\$921
	260.678\$248
	5 213.609\$731
Em igual periodo de 1903 ..	4.917.012\$192

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 25 de outubro de 1904..	27:581\$254
Idem dos dias 1 a 25 ...	578 404\$303
Em igual periodo de 1903	663.072\$749

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 25 de outubro de 1904

Interior.....	11:546\$762
Consumo:	
Fumo.....	3.439\$500
Bebidas.....	1:850\$000
Phosphoros...	336\$000
Calçado.....	2:372\$000

Perfumarias...	220\$000
Especiali... es pharmaceu- ticas.....	1:512\$000
Vinagre.....	308\$800
Conservas....	1:250\$000
Cartas de jogar	504\$000
Chapéos.....	4:100\$000
Tecidos.....	6:905\$000
	22:797\$300
Extraordinaria.....	8:695\$141
Deposito	16\$000
Renda com applicação especial.....	778\$386
	43:833\$589
Renda de 1 a 24 de outubro de 1904.....	1.391:827\$914
	1.435:661\$503
Renda de igual periodo de 1903.....	1.393:311\$135
Diferença para mais.....	42:350\$368

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO CORRENTE ANNO LECTIVO

De ordem do Sr. Dr. director, e do accordo com o decreto n. 4.888, de 5 de outubro de 1903, se faz publico que a inscripção para os exames da primeira época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria, de 31 do corrente a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904.—o subsecretario, Dr. Brito Silva.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Travessa do Paço n. 24.
- Rua Senador Pompeu n. 174.
- Rua da Saude ns. 137 e 139.
- Rua Coronel Pedro Alves n. 173.
- Rua Vidal de Negreiros n. 11.
- Rua do Livramento n. 56 (loja.)
- Rua Sara n. 32 A.
- Rua João Rodrigues ns. 1, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 14, 16 e 18.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Senador Dantas n. B 1 (charutaria).

Rua Conselheiro Salgado Zenha, fundos e casa n. 48 da rua Conde de Bomfim.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Dr. Pessoa de Barros n. 54.
- Rua de Santos Rodrigues ns. 95 e 97.
- Rua Dr. Aristides Lobo n. 30 (estalagem).
- Rua Emilia Guimarães n. 3.
- Rua Viscondessa de Pirassinunga ns. 33, 35, 35 A e 35 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Carmo n. 26.
- Rua Evaristo da Veiga ns. 34 e 78.
- Rua Senador Dantas n. 39.
- Rua Visconde Maranguape ns. 4 e 78.
- Rua de D. Manoel n. 17.
- Becco do Grindaste n. 3.
- Rua Frei Caneca n. 180.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Senador Dantas ns. 33 e 55 (lojas).
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Ladeira do Castello ns. 14; 16 e 18.
- Praça do Castello ns. 10 e 4.
- Rua do Passeio n. 90.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, a se ver processar, de accordo com o Regulamento Sanitario vigente:

Pela 8ª delegacia de Saude:

Carlos Ramos das Neves, residente á rua 8 do Dezembro, sem numero, (Turf Club), multado em 500\$ por adubar o capinzal, de que é arrendatario, á rua e numero supra citados, com estrume não humificado, infringindo, assim, o § 1º do art. 129, do referido regulamento, e a lei municipal n. 672, de 9 de maio de 1899.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Recebedoria do Rio de Janeiro

1905

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Declaro aos interessados que já se acha concluido o lançamento geral dos impostos de industrias e profissões para o exercicio de 1905, ficando-lhes marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, para reclamarem o que for a bem de seu direito. As alterações havidas, em relação ao lançamento vigente, acham-se publicadas no *Diario Official* de 27 e 30 de setembro, 1, 4, 5, 9, 11 e 12 de outubro corrente.

Recebedoria, 17 de outubro de 1904.—*João Lindolpho Camara*, director interino

Casa da Moeda

Do ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por esta repartição, fica aberta, até o dia 27 deste mez, concorrência publica para a venda de um locomovel da força de 12 cavallos, o uma machina de impressão *Marinoni*.

As propostas serão subscriptas a tinta preta, sendo a estampilha inutilizada de accordo com a lei e deverão ser entregues no referido dia, ás 12 horas da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes.

Os proponentes depositarão préviamente na thesouraria deste estabelecimento a importância de 300\$ para garantia da proposta, podendo comprar juntos ou em separado a machina e o locomovel, os quaes serão removidos por conta do proponente, no prazo de oito dias, a contar do da approvação do Sr. Ministro da Fazenda.

Capital Federal, 15 de outubro de 1904. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas da tarde, serão recebidas, nesta repartição, propostas em carta sellada para a venda das seguintes machinas:

1 machina para impressão de duas côres, do fabricante *Marinoni*;

1 dita para lithographia e phototypia, do autor *Hugo Kock*;

1 dita para brochar, do fabricante *E. Houpiet*;

1 dita de dourar, do mesmo fabricante;

1 dita de pautar, idem, idem.

As propostas poderão comprehender uma ou todas as machinas, deverão estar selladas, datadas e assignadas, e serão entregues

no referido dia, áquella mesma hora, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concurrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 300\$, préviamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despezas com a remoção das alludidas machinas, as quaes serão retiradas no prazo de oito dias, a contar do da approvação do Sr. Ministro da Fazenda.—O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devento seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Espagnol*, procedente de Marselha entrado em 15 de setembro de 1904.—Manifesto n. 646.

Armazem n. 9—CPC: 1 caixa n. 14.076, repregada.

ESC: 1 dita n. 10.188, idem.

EM: 1 dita n. 4, avariada.

ITC: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 36, repregada.

JF: 1 dita n. 340, idem.

Idem: 1 dita n. 344, idem.

JHG: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

JCS: 1 dita n. 214, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéas, entrado em 19 de setembro de 1904.—Manifesto n. 661.

Despacho sobre agua—CM: 1 caixa n. 28, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

EL: 1 dita n. 75.378, idem.

CM: 1 dita n. 59, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Vapor allemão *Crefel*, procedente de Bremen, entrado em 15 de setembro de 1904.—Manifesto n. 649.

FB: 1 caixa n. 660, repregada.

Idem: 1 dita n. 649, idem.

Gaz Rio: 1 dita sem numero, idem.

H: 1 dita n. 1.030, idem.

Idem: 1 dita n. 1.093, idem.

Idem: 1 dita n. 1.092, avariada.

HLC: 1 dita n. 2.943, idem.

Idem: 1 dita n. 2.942, idem.

HRC: 1 dita n. 1, repregada.

HL: 1 dita n. 7.750, idem.

Idem: 1 dita n. 7.745, idem.

Idem: 1 dita n. 7.748, idem.

JS: 1 dita n. 1.068, idem.

JMC-522: 1 dita n. 6.703, avariada.

AL: 1 dita n. 1.796, repregada.

Idem: 1 dita n. 976, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 7.071, idem.

Idem: 1 dita n. 7.070, idem.

AJC—K: 1 oncapado n. 58, avariado.

AFB: 1 caixa n. 1.170, repregada,

BRC: 1 dita n. 1.723, idem.

Idem: 1 dita n. 1.721, avariada.

CC: 1 dita n. 1.204, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.202, idem.

Idem: 1 dita n. 1.208, idem.

CH—S: 1 dita n. 100, idem.

Armazem n. 3—C&H: 1 dita n. 7.092, idem.

CAR: 1 dita n. 118, idem.

DG: 1 dita n. 2.637, idem.

FT: 1 dita n. 1.213, idem.

Vapor francez *Espagne*, procedente de Marselha, entrado em 15 de setembro de 1904.—Manifesto n. 647.

Armazem n. 9—AMC: 1 caixa n. 1, repregada.

APF: 1 dita n. 1.199, idem.

A: 1 dita n. 9.943, idem.

BB: 1 dita n. 2.404, idem.

A—CC—C: 1 sacco, sem numero, avariado.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, roto.

Idem: 1 dito, idem, idem.

C—A—C: 1 caixa n. 206, repregada.

Idem: 1 dita n. 49,

Idem: 1 dita n. 79 e 1.131, idem.

Idem: 1 dita n. 188, idem.

C—M—C: 1 dita n. 116, idem.

FB: 1 dita n. 100, idem.

GCC: 2 engradados sem numero, idem idem.

HMC: 1 caixa n. 49, idem.

ITC: 2 ditas ns. 4 e 96, idem.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 18, idem.

Idem: 1 dita n. 60, idem.

JAF: 1 dita n. 5, idem.

JHG: 2 ditas ns. 5 e 7, repregadas.

JF: 1 dita n. 344, idem.

KT: 1 dita n. 70, vasando.

Armazem n. 9—KT: 1 caixa n. 706, avariada.

Idem: 1 dita n. 706, idem.

Idem: 1 dita n. 710, idem.

Idem: 1 dita n. 712, idem.

Idem: 1 dita n. 716, idem.

Idem: 1 dita n. 718, idem.

Idem: 1 dita n. 721, idem.

Idem: 1 dita n. 713, repregada.

LF: 1 dita n. 2.486, idem.

LC: 1 dita n. 168, idem.

Idem: 1 dita n. 176, idem.

A—C—S: 2 ditas sem numero, avariadas.

C—M—C: 4 ditas sem numero, idem.

HMC: 80 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

ITC: 7 ditas sem numeros, idem.

LC: 1 dita sem numero, idem.

MSC: 13 ditas sem numeros, idem.

TBC: 10 ditas sem numeros, idem.

LC: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

NPC: 1 dita n. 2.200, repregada.

NZC: 1 dita n. 335, idem.

P: 1 dita n. 4.361, idem.

Idem: 1 dita n. 4.362, avariada.

SPC: 1 fardo n. 3.014, roto.

Idem: 1 dito n. 3.013, idem.

FBC: 1 caixa n. 327, repregada e avariada

AMC: 1 caixa sem numero, vazando.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 15 de setembro de 1904.—Manifesto n. 649.

Armazem n. 3—MC: 1 caixa n. 325, repregada.

MR: 1 barrica n. 155, idem.

Idem: 1 dita n. 156, idem.

SFL: 1 caixa n. 102, idem.

L—S—65—C: 1 dita n. 1.337, idem.

Idem: 1 dita n. 1.333, idem.

WJP: 1 dita n. 123, idem.

GDC: 1 dita n. 1.045, idem.

HQ: 1 dita n. 7.749, idem.

FB: 1 dita n. 643, idem.

Idem: 1 dita n. 641, idem.

Idem: 1 dita n. 658, idem.

CMF: 1 barril n. 59.250, idem.

H: 1 caixa n. 1.089, avariada.

Vapor inglez *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 650.

Despacho sobre agua—J—L—M—R—C: 1 caixa n. 5.208, repregada.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de setembro de 1904.—Manifesto n. 664.

Armazem n. 14—CPC: 1 caixa n. 620, repregada.

Idem: 1 dita n. 546, idem.
 Idem: 1 dita n. 636, idem.
 Idem: 1 dita n. 551, idem.
 Idem: 1 dita n. 619, idem.
 Idem: 1 dita n. 626, idem.
 Idem: 1 dita n. 621, idem.
 CBC: 1 dita n. 68, avariada.
 EMC: 1 dita n. 274, repregada.
 Idem: 1 dita n. 273, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.729, idem.
 FSC-DU: 1 dita n. 700, idem.
 FSC-AS: 1 dita n. 2.142, repregada e avariada.
 GW&C: 1 dita n. 202, idem.
 BRC: 1 dita n. 2.207, idem.
 BR&C: 1 dita n. 423, idem.
 Idem: 1 dita n. 419, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 422, idem.
 Idem: 1 dita n. 420, idem.
 Idem: 1 dita n. 418, idem.
 Idem: 1 dita n. 421, idem.
 Brazil: 1 dita n. 3.811, idem.
 CPC: 1 dita n. 624, idem.
 Idem: 1 dita n. 623, idem.
 Idem: 1 dita n. 625, idem.
 Idem: 1 dita n. 618, idem.
 JRS: 1 dita n. 7.642, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.610, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.611, idem.
 JMC: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 LLC: 1 caixa n. 466, idem.
 Idem: 1 dita n. 97, idem.
 Idem: 1 dita n. 52, idem.
 Idem: 1 dita n. 471, repregada e avariada.
 LC: 1 barrica n. 234, avariada.
 Idem: 1 dita n. 238, idem.
 Armazem n. 14-LC: 1 barrica n. 230, avariada.
 Idem: 1 dita n. 228, idem.
 Idem: 1 dita n. 240, idem.
 Idem: 1 dita n. 233, idem.
 JRC: 1 caixa n. 110, repregada.
 L&C: 1 barrica n. 237, avariada.
 L&CM: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 QD: 1 dita n. 372, idem.
 66: 1 dita n. 2.780, idem.
 RMC: 1 dita n. 17, idem.
 SPC: 1 dita n. 2.154, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.155, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.173, idem, idem.
 AS-118-C: 1 dita n. 602, idem, idem.
 VUC: 1 dita n. 79, idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 633, idem, repregada.
 Vapor allemão *Calabria*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 650.
 RL: 1 caixa n. 14.116, repregada.
 S&C: 1 dita n. 512, idem.
 30—Maia: 1 dita n. 5.012, idem.
 F. F.—Casa Edison: 1 dita n. 4.130, idem.
 C&C: 1 dita n. 5.244, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.020, idem.
 GAS: 1 dita n. 1.552, idem.
 JRS&C: 1 dita n. 75, idem.
 LJA—Ido LH: 1 dita n. 241, idem.
 L—R: 1 caixa n. 8.384, repregada.
 Idem: 1 dita n. 364, idem.
 MACS: 1 dita n. 378, idem.
 Idem: 1 dita n. 377, idem.
 MC: 1 dita n. 10, idem.
 MFB: 1 dita n. 1.679, idem.
 AGC: 1 engradado n. 3.177, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.175, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.174, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.176, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.169, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.167, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.170, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 3.166, 3.171 e 3.173, idem.
 ARPC: 1 caixa n. 130, idem.
 AB: 1 dita n. 30, idem.
 BG: 1 dita n. 43, idem.

BC: 1 dita n. 3.613, idem.
 FF—Casa Edison: 2 ditos ns. 4.124 e 4.118, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.133 e 4.131, idem.
 Vapor allemão *Prinz Sigismund*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto n. 652.
 Armazem n. 1—CR: 1 caixa n. 1.974, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.975, repregada.
 HH: 1 dita n. 8.168, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.147, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.148, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.163, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.166, idem.
 H & H: 1 dita n. 8.107, idem, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.166, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.160, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.162, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.152, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.117, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.155, idem idem.
 SSVAB: 1 dita n. 325, idem.
 Idem: 1 dita n. 317, idem.
 Idem: 1 dita n. 335, idem.
 Idem: 1 dita n. 310, idem.
 Idem: 1 dita n. 312, idem.
 Idem: 1 dita n. 318, idem.
 Idem: 1 dita n. 309, idem.
 Idem: 1 dita n. 306, idem.
 Idem: 1 dita n. 329, idem.
 Idem: 1 dita n. 331, idem.
 Idem: 1 dita n. 332, idem.
 Idem: 1 dita n. 323, idem.
 epem: 1 dita n. 326, idem.
 Idem: 1 dita n. 328, idem.
 Idem: 1 dita n. 327, repregada.
 Idem: 1 dita n. 337, idem.
 Idem: 1 dita n. 233, idem.
 Idem: 1 dita n. 336, idem.
 SH: 1 dita n. 87.977, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1904.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Concurrença para o fornecimento e instalação de machinas e outros apparatus accessorios necessarios ao pharol electrico da ilha Rasa

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, faço publico que serão recebidas até o dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, propostas para o fornecimento e installações supra mencionadas, tudo de accordo com as bases organizzaes pela Inspectoria Geral de Engenharia Naval, e que se encontram á disposição dos interessados na Secretaria da Repartição da Carta Maritima, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, onde serão abertas as ditas propostas, naquelle dia, á hora acima indicada.

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados a comparecer nesta repartição, para a assignatura dos respectivos contractos, os Srs. José Plácido do Valle Rego e Raphael José da Silva Lima.

Contadoria da Marinha, 22 de outubro de 1904.—Pelo contador, o chefe de secção *Benito de Carvalho Souza Junior*.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO

De ordem do Sr. general Dr. director geral de Saude do Exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da data da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso de admissoes de medicos de 5ª classe, na conformidade das instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, do 16 de junho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, potição escripta e assignada por si ou bastante procurador e exhibir documentos em que prove sor:

- 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas;
- 3º, de comportamento illibado;
- 4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;
- 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço, na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a junta do conselho superior de saude nesta capital.

Ao concurso serão admittidos, não só os actuaes adjuntos, como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição e, nos Estados, aos respectivos delegados e chefes de serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 1 de outubro de 1904.—Dr. *Leovigido Honorio de Carvalho*, major chefe do gabinete.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director declaro que, nos dias 27, 28 e 29 do corrente mez, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no officio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias a saber:

- Dia 27, guias das letras N, O e P.
- Dia 28, idem idem Q, R e S.
- Dia 29, idem idem T, U, V e Z.

Previno-se que nos dias acima citados não se receba fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 24 de outubro de 1904.—O encarregado, tenente *Constancio Deschamps Cavalcanli*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1905

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recobidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1905, a saber:

- Grupo I, dia 17, objectos de escriptorio e expediente;
- Grupo II, dia 18, materiaes diversos;

Grupo III, dia 19, utensilios e artigos diversos;

Grupo IV, dia 20, ferro e outros metaes e fundição;

Grupo V, dia 21, ferramentas e ferragens;

Grupo VI, dia 22, tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes;

Grupo VII, dia 24, limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz;

Grupo VIII, dia 25, materiaes de construção e outros semelhantes;

Grupo IX, dia 26, materiaes para iluminação e electricidade.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e hem assim as condições para o contracto.

Os concorrentes devem apresentar-se naquella repartição nos dias e horas acima mencionados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 1:000\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a certidão de ter satisfeito o art. XXVI das instrucções para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 30 de setembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de novembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento de 1.600 toneladas de carvão de forja e 300 toneladas de carvão de coke para o consumo desta Estrada durante o anno de 1905.

O carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passado por peneira de 25 m/m e 30 m/m.

O coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços cujas dimensões não sejam inferiores a 10 c/m x 10 c/m x 10 c/m, com a maior cohesão possível de suas particulas, sonoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos trimensaes serão no maximo de 300 toneladas de carvão de forja e 75 toneladas de coke.

As propostas deverão indicar os preços em ouro (libras) do coke e do carvão de forja, entregues na estação da Gamboa.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de licenç.a para o exercicio da negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão acceptar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de outubro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Decima segunda Pretoria

De qualificação de jurados e vogaes

O Dr. José Ovílio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a junta de qualificação dos juizes de facto e vogaes da 12ª Pretoria, procedeu á revisão do alistamento, modificando-o da forma seguinte:

Relação dos cidadãos qualificados juizes de facto e vogaes e que tem de servir durante o anno de 1905.

Alfredo Cicero de Andrade Jambo, rua Basilio n. 5.

Alberto Augusto Fernandes Lage, rua Miguel Angelo n. 31.

Angelo Barbosa Bettanio, rua Vinte Quatro de Maio n. 86.

Augusto Celestino Machado Gomes, rua da Matriz n. 5.

Alfredo Duarte Silva, rua Miguel Angelo n. 33.

Antonio Barreto Calberto, rua Cerqueira Lima n. 8.

Arthur de Albuquerque, rua Vinte Quatro de Maio n. 175 A.

Antonio do Espirito Santo Fontenelle, rua Barboza da Silva n. 28.

Antonio Manoel Pinto Madeira, rua Flack n. 39.

Alexandre Ribeiro Cirno, rua Flack n. 39.

Antonio Pinto Cerqueira, rua Tenente Costa n. 28.

Alfredo Pedro de Alcantara, rua Zeferino n. 22.

Antonio Teixeira de Carvalho rua Zeferino n. 22.

Antonio Mario Gouvêa (Dr.), rua Bella Vista n. 32.

Antonio Alves da Cunha Junior, rua Tavares Ferreira n. 48.

Ary Kerner da Silva, rua Vieira da Silva n. 5.

Alfredo Carmo da Silva, rua Carolina n. 11 A.

Alfredo Pedro de Alcantara, rua Bella Vista n. 42.

Augusto de Mattos Marcial, rua Ceará n. 8.

Antonio Roberto da Silva Oliveira, rua D. Anna Nery n. 179 C.

Albino José Pinheiro Junior, rua Tavares Ferreira n. 44.

Adolpho Ramos Ferreira, rua Figueira n. 39.

Bento José da Silva, rua Zeferino n. 22.

Benjamin Pereira Leitão, rua Dias da Cruz n. 7.

Carlos Gonçalves Corrêa, rua D. Anna Nery n. 60.

Carlos Affonso de Assis Figueira (Dr.), rua Gonçalves n. 2 A.

Carlos Xavier de Siqueira Bravo, rua Anna Guimarães n. 19.

Carlos Augusto de A. Barros (Dr.), rua D. Anna Nery n. 194.

Cicero de Souza e Silva, rua Francisco Manoel n. 13.

Domingos Santiago, rua Victor Meirelles n. 12.

Deodato Gonçalves, rua 24 de Maio n. 95.

Diogenes de Lima e Silva, rua Francisco Manoel n. 13.

Domingos Santiago, rua Victor Meirelles n. 12.

Euclides do Azevedo, rua Minas n. 4.

Eduardo Heraclito dos Passos Perdigão, rua Bittencourt da Silva n. 30.

Eduardo Arthur Socrates, rua Victor Meirelles n. 14.

Estevão José de Carvalho, rua D. Anna Nery n. 215.

Eduardo José Valladão, rua Gregorio Nunes n. 12.

Ernesto Baptista de Castro, rua Goyaz n. 17.

Francisco Eduardo da Costa Sá, estação do Engenho Novo.

Fortunato Augusto Paulo Cordeiro, rua Bella Vista n. 32.

Frederico Carlos do Egypto Rosa, rua Alegria n. 83.

Francisco Corrêa Leal, rua Minas n. 23.

Fernando Brandão de Castro, rua D. Anna Nery n. 43.

Guilherme Brauler Lassance, rua D. Anna Nery n. 146, B.

Horacio Araujo Lima, rua D. Luiza n. 23.

Henrique de Goes Cerqueira, rua Tavares Ferreira, n. 2.

José da Costa Thimothéo, rua Flack n. 14.

José Thomaz Gonçalves Comas, rua Vinte quatro de Maio n. 12.

João Frederico Credor, rua Bella Vista, n. 32.

José Antonio de Andrade, rua Bella Vista n. 28.

José Machado Monteiro, rua Vinte quatro de Maio n. 137.

Julio Porphirio de Carvalho, rua Vinte quatro de Maio n. 9.

João Pedro Maximo Cordeiro, Visconde de S. Cruz n. 18.

João Arcêo da Matta Guimarães, rua Minas n. 27.

Julio Pinto Duarte, rua Vinte quatro de Maio n. 27.

Joaquim Ozorio do Amaral, rua Vinte quatro de Maio n. 45.

João Duarte de Oliveira, rua Bittencourt da Silva n. 15.

Jorge Gomes dos Passos Perdigão, rua Bittencourt da Silva n. 30.

José de Castro Carvalho, rua Fernandes n. 8.

José Sadoek de Sá, rua Victor Meirelles n. 16.

José Lincoln Moreira, rua Miguel Angelo, n. 20.

José Bernardino de Souza Peixoto, rua Bella Vista, n. 36.

José Manoel de Araujo Lima, rua D. Luiza, n. 11.

José Ferreira da Silva Santos, rua Lins de Vasconcellos, n. 25.

José Chrisostomo dos Reis, rua Barbosa da Silva n. 28.

José Machado Monteiro, rua Vinte e Quatro de Maio n. 167.

João Duarte de Oliveira, rua Bittencourt da Silva n. 15.

José Gabriel da Luz, rua S. Luiz Gonzaga n. 347.

José Gabriel de Albuquerque, rua Goyaz n. 156.

Luiz Pereira Gomes Pedrosa, rua Victor Meirelles, n. 10.

Luiz da Silva Veiga, rua Jockey-Club n. 15.

Moysés Miranda, rua Alice n. 28.

Mario Miranda, rua Alice n. 28.

Manoel Luiz de Vargas Dantas, rua Vinte e Quatro de Maio n. 42.

Napoleão Eugenio Leal, rua Minas n. 23.

Poricles Eugenio Leal, rua Minas n. 23.

Paulo Cornelio Strichald, rua Antonio de Padua, n. 4.

Raul Caparica, rua Tavares Ferreira n. 16.

Raphael Fabio (coronel), rua Vinte e Quatro de Maio n. 57.

Raul Francisco da Costa, rua D. Anna Nery n. 43.

Raul Carlos de Sá Filho, rua S. Luiz Gonzaga n. 347.

Simplicio Manoel da Silva, rua Alzira Waldetaro n. 20.

Samuel Machado da Silva, rua Victor Meirelles n. 6.

Tito Soares, rua Pereira Pamplona n. 22.
Victor Cordeiro, rua Wenceslão n. 22.
Victor Ferreira de Carvalho, rua Wenceslão n. 22.
Vital do Espirito Santo Fontenelle, rua José Bonifacio n. 43 A.
Olympio Sampaio, rua Santos Titara n. 11.
E para constar aos interessados, mandei passar o presente e outro de igual teor que será affixado no logar do costume, e publicado no *Diario Official*, para que, dentro de oito dias, offereçam reclamações contra a inclusão ou exclusão dos alistados. Dado e passado na 12ª Pratoria, aos 21 de outubro 1904. Eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 23/64	12 1/4
> Paris.....	772	781
> Hamburgo.....	950	960
> Italia.....	—	791
> Portugal.....	—	374
> Nova York.....	—	4\$039
Libra esterlina—em moeda.....	19\$875	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	2\$190	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	985\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	988\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	185\$500
Ditas idem, idem de 1896, nom...	186\$000
Ditas inscripções de 3 %, port...	926\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, port.....	780\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	57\$000
Banco da Republica do Brazil...	36\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Dito do Commercio, integ.....	173\$000
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas, integr.....	8\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	200\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	185\$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	196\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	216\$000

Secretaria da Camara Syndical, 25 de outubro de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1904.

Algodão em rama, Assú, 1ª sorte, 12\$300 por 10 kilos.
Algodão em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, sertão 12\$000 por 10 kilos.
Assucar mascavo da Pernambuco, 235 réis por kilo.
Café, 9\$400 a 10\$450 por arroba.
Kerozene americano, 8\$300 a caixa.
Sebo nacional, 600 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 23 DE OUTUBRO DE 1904

Srs. accionistas — Em satisfação ao que se acha estabelecido em nossos estatutos, vem a directoria apresentar o seu relatório correspondente ao anno social de 1903, acompanhado do respectivo balanço e conta de lucros e perdas.

Nucleos colonias

Apezar da segurança do nosso direito, baseado no texto claro e preciso do termo de rescisão de 17 de dezembro de 1901, como ficou demonstrado no ultimo relatório, foi a directoria surprehendida com a sentença proferida pelo juiz seccional, em sentido desfavoravel á nossa causa, sendo o seu teor publicado pela imprensa.

Esta sentença iniqua intentou-se appellação para o Supremo Tribunal Federal e ahí obteve a companhia sentença quasi unanime, salvo a opinião divergente de um juiz, na questão de custas, condemnando a União a pagar o valor ajustado, no termo de rescisão e mais os juros da móra.

Esta sentença passou em julgado, e tão claros e justificativos foram seus considerandos, que o digno procurador da Republica, perante este tribunal, entendeu em seu alto criterio, ser inutil oppor embargos.

Obtida a sentença, e ao descer ao juiz seccional para ser executada, entendeu o procurador da Republica dessa instancia oppor embargos á execução, como recurso protelatorio, e quando seu superior hierarchico não achara base para taes embargos.

A causa, depois de posta em prova e arrazoada, tem de ser submetta novamente ao julgamento daquelle egregio tribunal, que, certamente, fará a devida justiça, mantendo a decisão proferida.

Não será, porém, sem perda de tempo que este resultado poderá ser conseguido, por causa dos varios incidentes que se apresentam sempre e cuja origem é impossível prever, para poder attenuar os inconvenientes, que de tres delongas resultam.

Nesta vigilancia constante, e para encaminhar a solução desta questão, tem empregado a directoria os seus melhores esforços.

Enquanto, porém, não for resolvida definitivamente esta questão, não póde a directoria fazer valer todos os direitos da companhia, reconhecidos, no termo de rescisão e delle resultantes, para que não possam ser allegados motivos para complicar ou atrazar a solução da questão, que deve preferir todas as outras; tem-se limitado, portanto, a defender os direitos da companhia, sem propriamente levantar questões novas.

Continúa a directoria a prestar toda a attenção ao serviço das colonias e especialmente ao da Colonia Nova-Veneza; mas, ainda no correr do anno passado, encontraram as mesmas difficuldades, por perdurarem as causas que foram assignaladas em seu precedente relatório.

Além da desvalorização dos preços dos productos colonias, determinada pela crise geral, as difficuldades de transporte concorreram para determinar o desanimo que paira entre os colonos; entre os honestos e laboriosos, o desalento se dá por não poderem satisfazer os compromissos contractados, e nos de indole refractaria ao trabalho, porque só se contentam com a cultura do que é unicamente indispensavel á manutenção das respectivas familias, sem se inquietarem

com a necessidade de empregar esforços para a-livrar em dos encargos assumidos.

Demais, as chuvas torrenthes e continuas no ultimo trimestre damnificaram as roças preparadas para o plantio do milho, que é o principal elemento da engórta de suinos, diminuindo assim muito a quantidade de banha que podia ser produzida para exportação. Para facilitar esta produção e difficultar o mais possivel a fraude dos colonos sonogando os suinos, que devem ser entregues á administração para amortização de seus debitos, estabeleceram-se duas pequenas fabricas em Bolluno e Belvedere.

Espera a directoria este anno receber uma certa porção de banha assim preparada, para amortização dos debitos colonias, embora tenha sido necessario á administração exercer actos de alguma severidade para obrigar os colonos ao cumprimento dos seus deveres.

Para mais prompto reembolso, seria necessario empregar medidas de maior rigor; mas a administração tem evitado recorrer a estes meios na quadra melindrosa atravessada pela companhia, depois da rescisão de seu contracto, e cujas consequencias poderiam ser de máo efeito para os seus interesses.

De accordo com as idéas já aventadas em seu relatório anterior, persistiu a directoria na criação de um estabelecimento industrial para o fabrico de oleo, tirando partido da cultura do amendoim e outras plantas oleosas cuja produção será facil fomentar.

Existindo na colonia, uma serraria bem montada e disposta de abundante força motriz, pensou a directoria em auxiliar seus proprietarios os Srs. Bianchin & Irmão para, augmentando o seu estabelecimento industrial, nelle instalar a fabrica de produção de oleo de amendoim e successivamente estender a fabricação a outros oleos.

Nesta conformidade, já celebrou contracto em o qual ficaram resalvados os interesses da companhia, o que não foi obtido sem longa demóra, causada pela distancia, para harmonizar os interesses da companhia com os desses proprietarios, baseado tudo nos desejos que tem a directoria de facilitar aos colonos os meios mais promptos para solver em os compromissos contractados desde os primeiros tempos de sua localização e nos quaes se acham comprehendidos o custo das terras e das casas que já usufruem, segundo as disposições da lei e contracto ora rescindidos. Já estão sendo iniciadas plantações de seimantas adquiridas na propria região e de outras aqui adquiridas, de sorte que a proxima colheita possa ser destinada á fabrica cujo aparelhamento está sendo promovido; a directoria conta que os contractantes activem os trabalhos a seu cargo porque, por seu turno, já dou todas as providencias precisas para conseguir o *desideratum* que tem em vista.

A difficuldade dos transportes, como acima ficou assignalado, é questão que ainda não foi melhorada, porque não cessou a interrupção completa do trafego da Estrada de Ferro D. Theresia Christina.

A nova administração dessa estrada, está empenhada em restabelecer o trafego completo da estrada, interrompido desde o tempo da administração ingleza e melhoralo com a construção de uma nova linha entre Orleans e Minas.

Maiores vantagens ainda advirão para a exportação dos productos colonias e, portanto, para os interesses da companhia, com o prolongamento da estrada de Imbituba até o porto de Massiambú, muito proximo de Florianopolis, e por outro lado, pelo prolongamento até a villa do Araranguá.

Já estão sendo encetados os estudos do prolongamento até Massiambú, proseguindo com muita regularidade os trabalhos confiados a uma comissão especial nomeada pelo governo da União, que tem manifestado desejos de promover o rápido progresso dessa região, mandando, por uma comissão especial, estudar a bacia carbonífera do Tubarão.

O quadro estatístico anexo traz as indicações principais da situação da Colônia Nova-Veneza e de sua produção, de modo a ter-se uma idéa bem exacta das condições da colônia, que só aguarda cessação da crise, que tem assoberbado o nosso paiz, para entrar em franco período de prosperidade.

Não houve alteração no estado da Colônia Nova Triestre, e a directoria continúa a pensar que não convém fazer alteração alguma nos serviços desta colônia, enquanto não for resolvida a questão da indemnização devida pela União.

A parte relativa ás terras adicionais á Colônia Nova-Veneza permanece no mesmo pé, porque o andamento da questão, que é a execução da sentença já proferida, tem de ser promovido pelo governo do Estado de Santa Catharina, e a directoria não pôde senão insistir nos meios já empregados, tendo em vista a defeza dos magnos interesses da questão principal.

A continuação na insistencia para uma resolução deste pleito é esforço que constantemente tem empregado o seu representante em Florianópolis, quer junto do governo do Estado, quer junto do advogado deste, que, tratando de outros interesses, não tem attendido, como seria para desejar, á necessidade de uma solução mais prompta.

Pleitos judiciaes

A questão proposta por A. Fiorita & Comp. chegou á seu termo, tendo sido desprezados os embargos oppostos pela parte contraria, perante as camaras reunidas, pela totalidade dos votos dos juizes presentes á sessão menos um. Foi confirmada a sentença da Camara Commercial, julgando os autores carecedores de direito e acção, e, portanto, terminado o pleito, porque nem de embargos de declaração cogitaram os autores.

Decorrido algum tempo, teve a directoria sciencia de que tinham os autores apresentado recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal; até hoje, porém, não foi o nosso advogado intimado para acompanhar o seguimento deste recurso.

A directoria pôde com confiança declarar-vos que, não tendo havido nenhuma infracção da lei e tendo sido a sentença da Corte de Appellação proferida como foi, pela quasi unanimidade dos juizes que compõem o tribunal, não deve a companhia reciear a decisão sobre o merito deste recurso.

Terminada como ficou a questão intentada por A. Fiorita & Comp., entendeu a directoria promover desde logo a cobrança do que era devido por elles á companhia, intentando a acção competente, cuja defeza confiou aos cuidados do illustre Dr. José Fizes Brandão, que já se achava encarregado da defeza dos nossos direitos, em commun com o conselheiro Ferreira Vianna. A perda deste illustre jurisconsulto foi para a nossa empresa bastante sensível, pelo conhecimento completo que tinha dos nossos direitos nas diversas questões que teve de sustentar, tendo produzido sempre os seus conselhos os mais beneficos resultados á companhia.

Apezar de liquidada em juizo a ultima questão Giacomo Crasta é dada a respectiva quitação, entendeu ainda o advogado deste senhor intentar uma acção de reclamação de 39.262\$490, sob o pretexto de differença entre o valor do laudo homologado pelo tri-

bunal e a quantia effectivamente paga por decisão do mesmo tribunal.

Foi com surpresa que recebeu a directoria intimação para esta nova acção. O nosso advogado demonstrou logo que se tratava de caso soberanamente julgado pela Corte de Appellação, e que era acção sem razão de ser, tanto mais quanto a propria acção rescisoria por elle anteriormente proposta, com o fim de invalidar o laudo do nosso perito, homologado pelo tribunal, tivera insuccesso completo; depois desta resposta ficou a acção paralyzada.

Terminando estas considerações, a directoria cumpre o dever de agradecer os conselhos que lhe foram trazidos pelos dignos membros do conselho fiscal, cuja eleição deve ser feita pela assemblea e declara que prestará quaesquer outras explicações, que forem necessarias para completa orientação dos negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904. — Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente. — Luiz Plinio de Oliveira, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Pelo exame a que procedeu, verificou o conselho fiscal a boa ordem e exactidão dos lançamentos relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro, como a regularidade dos actos praticados no mesmo periodo pela directoria, em cujo relatório encontrareis as necessarias informações.

Desde que se rescindiu o contracto para introdução de immigrants, perdeu a companhia a sua principal razão de ser e entrou de facto em liquidação. Esta phase se tem prolongado muito, com grande pezar dos Srs. accionistas e da propria directoria, em consequencia de pleitos a que foi ella arrastada, provenientes todos elles do mesmo serviço de immigração; parece, porém, que este obstaculo será em pouco tempo vencido, pois foi reconhecido em ultima instancia nosso direito, tanto na causa que contra nós movia a firma A. Fiorita & Comp., como na reclamação do pagamento a que temos direito pela rescisão dos contractos de burgos agricolas.

Logo que passe em julgado a sentença proferida no primeiro destes pleitos e produza o segundo todo o seu effeito legal, a directoria, cuja paciencia é, pelo menos, equal á vossa, se apressará, para aliviar sua grande responsabilidade, em dar todo o impulso á liquidação, distribuindo pelos Srs. accionistas, que são os legitimos donos, a quantia recebida.

Embora não se possa ultimar essa liquidação antes de serem pagas as outras importancias, algumas bastante consideraveis, do que a companhia é credora, a directoria fará toda a diligencia para a ir realizando, pouco a pouco, nos limites do possivel.

O que cumpre, e disto estamos todos convencidos, é activar quanto possivel a liquidação que aos Srs. accionistas e á directoria já parece, sem duvida, muito morosa.

As colonias portoneccas á companhia continuaram sob a zelosa direcção do Dr. N. Pedernheiras, que, em minucioso relatório, deu conta de sua administração e do estado em que as mesmas se acham.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da administração no anno social de 1903.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1904. — J. S. de Castro Barbosa. — Lourenço Cavalcanti de Albuquerque. — Henrique Marques Lisboa.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Movéis e utensilios.....	4:049\$000
Caixa.....	56\$490
Devedores diversos.....	3.718:288\$220
Titulos de propriedade da companhia.....	200:330\$000
Nucleos colonias.....	2.198:214\$269
Cauções.....	92:760\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Ministerio da Viação.....	2.000:000\$000

8.253:648\$979

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Debentures.....	105:400\$000
Creditos diversos.....	76:702\$210
Rescisão de contractos.....	3.248:526\$967
Titulos caucionados.....	92:760\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	511:315\$554
» » amortização.....	1.912:549\$846
Lucros suspensos.....	268:394\$402

8.253:648\$979

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente.—Leopoldo A. A. da Costa, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Debito

Honorarios da directoria.....	21:000\$000
Ordenados.....	5:280\$000
Despezas geraes.....	6:765\$650
Juros de debentures.....	6:909\$000

42:954\$650

Credito

Saldo de varias contas.....	3:247\$315
Juros e descontos.....	23:365\$970
Lucros suspensos.....	16:341\$365

42:954\$650

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—Leopoldo A. A. da Costa, contador.

ANNUNCIOS

Companhia Tecidos de Lã da Tijuca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na casa n. 55, á rua do Lavradio, a fim de resolverem sobre duas propostas, sendo: uma, de reforma de Estatutos para augmento do capital social, emissão de debentures, e eleição de directores e supplentes; e outra, de compra da mesma fabrica.

Em conformidade com o art. 16, § 1º, dos nossos Estatutos, os possuidores de accões ao portador para serem admittidos a votar, assim como os de accões caucionadas, devem depositar as ou os documentos comprobatorios da caução, pelo menos tres dias antes do designado para a reunião, no escriptorio da Companhia, onde de meio-dia ás 2 horas da tarde, poderão ser entregues mediante recibo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904.—Benjamin Torres de Carvalho, director.